

MINUTA DE EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 159/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2026

O MUNICÍPIO DE **SANTA RITA/PB**, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE A PREFEITURA MUNICIPAL, REALIZARÁ LICITAÇÃO, PARA **REGISTRO DE PREÇOS**, NA MODALIDADE **PREGÃO**, NA FORMA **ELETRÔNICA**, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO **MENOR PREÇO POR ITEM**, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, DO DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 090/2023, DECRETO MUNICIPAL Nº 092/2023, LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006, DECRETO Nº 8.538, E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E, AINDA, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela sua equipe responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.

ÓRGÃOS INTERESSADOS:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DATA E HORA DE INICIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:	09H:00 M DO DIA 01/06/2026(HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA FINAL DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:	09H:00M DO DIA 15/06/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA DA DISPUTA DE PREÇOS:	09H:01M DO DIA 15/06/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
LOCAL:	www.portaldecompraspublicas.com.br
MODO DE DISPUTA:	ABERTO E FECHADO

1. DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **REGISTRO DE PREÇO, OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE TODA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do ITEM, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços

3. DO CREDENCIAMENTO.

3.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS**.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.2.1. Cota Exclusiva para EPP e ME: no valor de até R\$ 80.000,00;

4.2.2. Cota Reservada para EPP e ME: até 5% do total do quantitativo do objeto (Itens com valores acima de R\$ 80.000,00);

4.2.3. Cota Principal: ampla concorrência para EPP, ME e demais empresas, no total de 95% do quantitativo do objeto; (Itens com valores acima de R\$ 80.000,00). Base Legal: art.8º, parágrafos 1º, 2º e 3º do Decreto Federal 8.538/2015.

4.3 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

4.4 NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO OS INTERESSADOS:

4.4.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.4.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.4.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.4.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.4.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.4.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.4.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.4.8 agente público do órgão ou entidade licitante;

4.4.9 *pessoas jurídicas reunidas em consórcio*;

4.4.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.4.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5 O impedimento de que trata o item 4.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.6 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.4.2 e 4.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.7 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.8 O disposto nos itens 4.4.2 e 4.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.9 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.10 A vedação de que trata o item 4.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.11 COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

4.11.1 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.11.1.1 Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.11.1.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.11.2 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.11.3 Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.11.4 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.11.5 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.11.6 Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.12 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3 Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.13.1 deste Edital.

5.4 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.5.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.5.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.5.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.5.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.6 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7.1 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.7.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.8 A falsidade da declaração de que trata os itens 5.5 ou 5.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.9 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

- 5.10 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 5.11 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 5.12 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 5.12.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 5.12.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 5.13 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 5.13.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 5.13.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 5.14 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 5.15 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 5.16 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

- 6.1 O LICITANTE DEVERÁ ENVIAR SUA PROPOSTA, SEM IDENTIFICAÇÃO, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, MEDIANTE O PREENCHIMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO, DOS SEGUINTE CAMPOS:
- 6.1.1 Valor unitário e total ou desconto para cada item ou lote de itens (conforme o caso)
- 6.1.2 Marca/fabricante de cada item ofertado (Caso o licitante seja fabricante e fornecedor exclusivo onde a marca o identifique, deve-se colocar como marca PRÓPRIA, respeitando o item 6.1), o não cumprimento acarretará imediatamente a DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA.
- 6.1.3 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia;
- 6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 6.2.1 O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.
- 6.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto lícitado

nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.5.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6.5.2 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.5.3 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 5.10.

6.6 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

6.8. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

7 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.3.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3.2 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.4 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.5 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.6 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.7 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.8 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.9 O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual** de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.10 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 0,01 (HUM CENTAVOS)**.

7.11 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.12 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"ABERTO e FECHADO"**, em que os licitantes apresentarão seus lances.

7.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.12.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.5 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.6 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.19.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.19.2 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.20 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.20.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

7.20.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.20.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.20.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.20.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.20.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.20.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.20.2.2 empresas brasileiras;

7.20.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.20.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

7.21 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.22 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.22.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.22.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (DUAS)** horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.23 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 FASE DE JULGAMENTO

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções/ceis>); e

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções/cnep>).

8.2 . A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

8.3.1 tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.2 e 5.7 deste edital.

8.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

8.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1 Contiver vícios insanáveis

8.6.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.6.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.6.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.6.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.7.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.7.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.7.2 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.7.3 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.8 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.9 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **VINTE E QUATRO HORAS DE ANTECEDÊNCIA**, e a ocorrência será registrada em ata;

8.10 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.12 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.13 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.14 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.15 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (DUAS) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.15.2 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.15.3 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo

de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.16 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.17 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.18 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.18.2 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.18.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.19 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.20 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 DA HABILITAÇÃO.

9.1 Encerrada a análise e aceitação da proposta de preço, o licitante melhor classificado será convocado via chat para apresentar os documentos de habilitação no prazo de até **02 (duas) horas**, os quais deverão ser enviados via sistema do Portal de Compras Públicas.

9.1.1 Os documentos de habilitação deverão estar válidos na data da abertura da sessão ou da convocação para apresentação dos documentos, nos casos em que a convocação ocorrer em data diferente da abertura.

9.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos cadastros do item 8.1.

9.3 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

9.3.1 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.4 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (DUAS) HORAS**, sob pena de inabilitação.

9.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7 Ressalvado o disposto no item 5, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.8.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.8.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.8.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.9 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

9.9.1 CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.2 Comprovante de Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.3 Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.9.4 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

9.9.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.6 Declaração ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9.9.7 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.10 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

9.10.1 Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

9.10.2 Os licitantes deverão apresentar Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

9.10.2.1 O Balanço Patrimonial – BP do último exercício financeiro deverá conter quadro comparativo com o exercício anterior (sendo aceito o formato apresentado no SPED ECD – Escrituração Contábil Digital).

9.10.2.2 As Notas Explicativas poderão ser apresentadas, quando necessário, para esclarecer situações relevantes ocorridas até o encerramento do último exercício social

9.10.2.3 O Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE deverão estar registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante e estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

9.10.2.4 As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do Balanço de Abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante.

9.10.2.5 O Balanço Patrimonial também poderá ser disponibilizado, mediante via impressa, por meio da Escrituração Contábil Digital – ECD, desde que comprovada a transmissão desta à Receita Federal do Brasil, por meio da apresentação do Termo de Autenticação (recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED).

9.10.2.6 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das fórmulas abaixo, assinado por Contador ou profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (LG): igual ou superior a 1,00 (um virgula zero)

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (LC): igual ou superior a 1,00 (um virgula zero)

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (SG): igual ou superior a 1,00 (um virgula zero)

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

9.10.2.7 A licitante que apresentar resultado menor que 01 (um), em qualquer dos indicadores financeiros e econômicos (índice de liquidez corrente, índice de liquidez geral e índice de solvência geral) referidos no item 2, poderá comprovar, por meio de balanço patrimonial do último exercício social, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo

9.11 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

- 9.11.1 A qualificação técnica tem por finalidade comprovar que a licitante possui aptidão operacional, capacidade técnica, experiência compatível e condições adequadas para o fornecimento dos aparelhos de ar-condicionado objeto da presente contratação, garantindo maior segurança à Administração Pública quanto à execução contratual, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.11.2 As exigências de qualificação técnica buscam assegurar que a futura contratada detenha capacidade para fornecer equipamentos compatíveis com as especificações técnicas exigidas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Rita/PB, observando padrões mínimos de qualidade, eficiência, durabilidade e desempenho operacional.
- 9.11.3 Para fins de habilitação técnica, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:
- 9.11.4 atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou fornecimento compatível com o objeto da presente contratação, em características, quantidades e complexidade operacional equivalentes ou semelhantes ao objeto licitado;
- 9.11.5 os atestados deverão demonstrar experiência no fornecimento de aparelhos de ar-condicionado, equipamentos de climatização, refrigeração ou equipamentos permanentes correlatos;
- 9.11.6 os documentos apresentados deverão conter informações suficientes para comprovação da regular execução do fornecimento, incluindo identificação da contratante, descrição dos equipamentos fornecidos, quantitativos, período de execução e manifestação quanto ao cumprimento satisfatório das obrigações assumidas;
- 9.11.7 poderão ser realizadas diligências pela Administração Pública para confirmação da autenticidade e veracidade das informações constantes nos atestados apresentados.
- 9.11.8 Poderá ainda ser exigido:
- 9.11.9 catálogo técnico, ficha técnica ou documentação oficial do fabricante contendo as especificações dos equipamentos ofertados;
- 9.11.10 comprovação de que os aparelhos possuem classificação energética “A” emitida pelo INMETRO/PROCEL;
- 9.11.11 comprovação de utilização de gás refrigerante R410A;
- 9.11.12 comprovação das garantias mínimas exigidas para evaporadora, condensadora e compressor;
- 9.11.13 declaração de que os equipamentos são novos, originais de fábrica e atendem integralmente às especificações do Termo de Referência.

- 9.11.14 Os equipamentos ofertados deverão atender integralmente às exigências técnicas previstas no Termo de Referência, especialmente quanto:
- 9.11.15 à capacidade de refrigeração;
- 9.11.16 à utilização de serpentina em cobre;
- 9.11.17 à eficiência energética;
- 9.11.18 à voltagem especificada;
- 9.11.19 aos filtros antibacterianos/HEPA/High Density Filter;
- 9.11.20 às funções operacionais exigidas;
- 9.11.21 à durabilidade e qualidade dos materiais;
- 9.11.22 às garantias mínimas exigidas pela Administração Pública.
- 9.11.23 A Administração poderá solicitar amostras, folders, manuais técnicos, prospectos, certificações ou documentos complementares para análise e validação da compatibilidade técnica dos equipamentos ofertados, quando necessário para adequada instrução processual e julgamento das propostas.
- 9.11.24 As exigências de qualificação técnica estabelecidas nesta contratação observam os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e interesse público, buscando assegurar que a futura contratação seja executada por empresa tecnicamente capacitada e apta a atender às necessidades da
- 9.11.25 Rede Municipal de Saúde do Município de Santa Rita/PB.
- 9.11.26 A ausência de comprovação da capacidade técnica mínima exigida, a apresentação de documentos incompatíveis ou insuficientes, bem como o não atendimento às especificações técnicas previstas no Termo de Referência, ensejará a inabilitação da licitante, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do edital do certame.

9.12 DECLARAÇÕES

- 9.12.1 Declaração de sujeição às condições estabelecidas no edital e de inexistência de fatos supervenientes e impeditivos da habilitação;
- 9.12.2 Declaração nos termos do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal;
- 9.12.3 Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- 9.12.4 Declaração de Idoneidade ;
- 9.12.5 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas
- 9.12.6 Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 9.12.7 Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

9.13 MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 9.13.1 Para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – EPP, se beneficiem dos critérios adquiridos pela Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014 se faz necessário a apresentação dos seguintes documentos elencados nos subitens abaixo;
- 9.13.2 Declaração do Porte da Empresa (Microempresa ou Empresa de pequeno Porte – Anexo VI;

9.14 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

4.2.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.15 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.16 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de

classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.17 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.18 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.19 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.20 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

10.4 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (DUAS) HORAS** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.4.1 Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.4.2 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.5 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.5.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.6 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.6.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.7 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.8 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.9 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11 DOS RECURSOS.

11.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação, declaração de vencedor ou de lavratura da ata.

11.2 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4 Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.3 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.4 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.6 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.9 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

12.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

13.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Autoridade Competente, caso não haja interposição de recurso, ou após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco), contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

14.3 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

14.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

14.5 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

14.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

14.7 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

14.8 No caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços e renovação de quantitativos, as atas de registro de preços oriundas do processo licitatório terão validade de 12 meses, podendo ser renovadas por igual período, desde que mantida condição de vantajosidade econômica e seguindo legislação pertinente. Salienta-se, ainda, a possibilidade de renovação de quantitativos das atas de registro de preços de acordo com o comunicado 40/2026 do Governo Federal, em 13 de novembro de 2025.

15 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

15.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

15.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

15.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original

15.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

15.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

15.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

15.3 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

15.3.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

15.3.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

15.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

15.4.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

15.4.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16 DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

16.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste

16.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, por meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (CINCO) dias, a contar da data de seu recebimento.

16.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração

16.3 O prazo de vigência da contratação se encerra no final do exercício financeiro da assinatura do mesmo e poderá ser prorrogado conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

16.4 Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

16.5 Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

16.5.1 Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

16.6 Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

16.7 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

17 DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.

17.1 As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

4.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

19 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

4.2. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

20 DO PAGAMENTO.

20.1 Os critérios de pagamento estão previstos no **anexo I**, Termos de Referência.

21 Será retido 1,5% da contratação, conforme dispõe o art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 22/2019, sendo destinado 1 % para o Programa Municipal de Desenvolvimento aos Pequenos Negócios - PDPN e 0,5% para o Fundo do Programa Fortalecer.

22 Também Será retido 1,0% para o Fundo Municipal de Combate à Fome - FUNCEP, conforme dispõe o art. 2, inciso I, da Lei Complementar nº 2.465/2026.

23 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

21.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

21.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

- 21.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 21.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 21.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 21.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 21.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 21.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 21.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 21.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 21.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 21.1.5. fraudar a licitação;
- 21.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 21.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 21.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 21.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 21.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 21.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 21.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 21.2.1. advertência;
- 21.2.2. multa;
- 21.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 21.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 21.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 21.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 21.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 21.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 21.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 21.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 21.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 21.4.1. Para as infrações previstas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 21.4.2. Para as infrações previstas nos itens 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7 e 19.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 21.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 21.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 21.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 21.1.1, 21.1.2 e 21.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 21.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 21.1.4, 21.1.5, 21.1.6, 21.1.7 e 21.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 21.1.1, 21.1.2 e 21.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 21.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 19.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 21.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão

composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

21.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

21.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

21.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

21.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

24 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

24.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.**

24.2 A **IMPUGNAÇÃO DEVERÁ ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.**

24.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até **02 (dois) dias úteis** contados da data de recebimento da impugnação.

24.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

24.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

24.6 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

24.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

24.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

24.9 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

24.10 Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

24.11 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

25 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

25.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

25.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

25.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

25.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.10 O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

25.10.1 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

25.11 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.12 A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA/PB, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

25.12.1 A anulação do pregão induz à do contrato.

25.12.2 A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

25.13 É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

25.14 O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos: www.portaldecompraspublicas.com.br, <https://licitacoes.santarita.pb.gov.br/categoria/editais> e www.tce.pb.gov.br.

25.15 Informações através do seguinte e-mail e telefone: pmsrpregaoeletronico@gmail.com , fone : (83) 99337-5506.

25.16 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, DFD

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO III– MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO IV– MINUTA DE CONTRATO;

SANTA RITA/PB, 19 de maio de 2026.

ANTÔNIO FERNANDES COUTINHO FILHO
Secretário Executivo Municipal de Saúde
Santa Rita/PB

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

1.DO OBJETO

1.1. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO, objetivando a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE TODA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB.**

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
1	APARELHO DE AR-CONDICIONADO, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 9.000 BTUS, TIPO SPLIT HI-WALL. SERPENTINA EM COBRE. CICLO: FRIO; FUNÇÃO: REFRIGERAÇÃO/ DESUMIDIFICAÇÃO/ VENTILAÇÃO; FILTRO: ANTIBACTERIAS/ HEPA/ HIGH DENSITY/ FILTER; SELO INMETRO/PROCEL "A" COR: BRANCO; SILENCIOSO; VOLTAGEM: 220V. AJUSTE AUTOMÁTICO; COM 01 CONTROLE REMOTO; 01 EVAPORADORA; 01 CONDENSADORA; DIRECIONADORES DE AR: HORIZONTAL/VERTICAL; FREQUÊNCIA MINIMA: 60 HZ; VAZÃO DE AR MÍNIMA: 500 M³/H – MÍNIMO; GÁS: R410A. SISTEMA DE EXPANSÃO DIRETA COM CONDENSAÇÃO A AR, ONDE CADA UNIDADE EVAPORADORA É INTERLIGADA A UMA ÚNICA UNIDADE CONDENSADORA. GARANTIA MÍNIMA: 1 ANO (EVAPORADORA/ CONDENSADORA) E 3 ANOS (COMPRESSOR).	UNID.	150
2	APARELHO DE AR-CONDICIONADO, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 12.000 BTUS, TIPO SPLIT HI-WALL. SERPENTINA EM COBRE, ERPENTINA EM COBRE. CICLO: FRIO; FUNÇÃO: REFRIGERAÇÃO/ DESUMIDIFICAÇÃO/ VENTILAÇÃO; FILTRO: ANTIBACTERIAS/ HEPA/ HIGH DENSITY/ FILTER; SELO INMETRO/PROCEL "A" COR: BRANCO; SILENCIOSO; VOLTAGEM: 220V. AJUSTE AUTOMÁTICO; COM 01 CONTROLE REMOTO; 01 EVAPORADORA; 01 CONDENSADORA; DIRECIONADORES DE AR: HORIZONTAL/VERTICAL; FREQUÊNCIA MINIMA: 60 HZ; VAZÃO DE AR MÍNIMA: 500 M³/H – MÍNIMO; GÁS: R410A. SISTEMA DE EXPANSÃO DIRETA COM CONDENSAÇÃO A AR, ONDE CADA UNIDADE EVAPORADORA É INTERLIGADA A UMA ÚNICA UNIDADE CONDENSADORA. GARANTIA MÍNIMA: 1 ANO (EVAPORADORA/CONDENSADORA) E 3 ANOS (COMPRESSOR).	UNID.	150
3	APARELHO DE AR-CONDICIONADO, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 18.000 BTUS, TIPO SPLIT HI-WALL. SERPENTINA EM COBRE, ERPENTINA EM COBRE. CICLO: FRIO; FUNÇÃO: REFRIGERAÇÃO/ DESUMIDIFICAÇÃO/ VENTILAÇÃO; FILTRO: ANTIBACTERIAS/ HEPA/ HIGH DENSITY/ FILTER; SELO INMETRO/PROCEL "A" COR: BRANCO; SILENCIOSO; VOLTAGEM: 220V. AJUSTE AUTOMÁTICO; COM 01 CONTROLE REMOTO; 01 EVAPORADORA; 01 CONDENSADORA; DIRECIONADORES DE AR: HORIZONTAL/VERTICAL; FREQUÊNCIA MINIMA: 60 HZ; VAZÃO DE AR MÍNIMA: 500 M³/H – MÍNIMO; GÁS: R410A. SISTEMA DE EXPANSÃO DIRETA COM CONDENSAÇÃO A AR, ONDE CADA UNIDADE EVAPORADORA É INTERLIGADA A UMA ÚNICA UNIDADE CONDENSADORA. GARANTIA MÍNIMA: 1 ANO (EVAPORADORA/CONDENSADORA) E 3 ANOS (COMPRESSOR).	UNID.	150
4	APARELHO DE AR-CONDICIONADO, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 24.000 BTUS, TIPO SPLIT HI-WALL. SERPENTINA EM COBRE, ERPENTINA EM COBRE. CICLO: FRIO; FUNÇÃO: REFRIGERAÇÃO/ DESUMIDIFICAÇÃO/ VENTILAÇÃO; FILTRO: ANTIBACTERIAS/ HEPA/ HIGH DENSITY/ FILTER; SELO INMETRO/PROCEL "A" COR: BRANCO; SILENCIOSO; VOLTAGEM: 220V. AJUSTE AUTOMÁTICO; COM	UNID.	100

	01 CONTROLE REMOTO; 01 EVAPORADORA; 01 CONDENSADORA; DIRECIONADORES DE AR: HORIZONTAL/VERTICAL; FREQUÊNCIA MINIMA: 60 HZ; VAZÃO DE AR MÍNIMA: 500 M³/H – MÍNIMO; GÁS: R410A. SISTEMA DE EXPANSÃO DIRETA COM CONDENSAÇÃO A AR, ONDE CADA UNIDADE EVAPORADORA É INTERLIGADA A UMA ÚNICA UNIDADE CONDENSADORA. GARANTIA MÍNIMA: 1 ANO (EVAPORADORA/CONDENSADORA) E 3 ANOS (COMPRESSOR).		
--	--	--	--

1.2. O presente instrumento tem por objeto a realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, para Registro de Preços, visando à futura e eventual aquisição de aparelhos de ar-condicionado destinados ao atendimento das necessidades de toda a Rede Municipal de Saúde do Município de Santa Rita/PB, abrangendo Unidades Básicas de Saúde – UBS, Hospital Infantil, Centros de Especialidades, Policlínicas, Centros de Atenção Psicossocial – CAPS, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, laboratórios, farmácias, almoxarifados, setores administrativos e demais unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como bens comuns, nos termos da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que seus padrões de desempenho, qualidade, eficiência energética, durabilidade, funcionalidade e especificações técnicas podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, nos termos do Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, tratando-se de equipamentos essenciais ao regular funcionamento da Rede Municipal de Saúde, indispensáveis à climatização adequada dos ambientes assistenciais e administrativos, à preservação de medicamentos, insumos e equipamentos sensíveis, ao conforto térmico dos usuários e profissionais da saúde, bem como à manutenção das condições sanitárias necessárias ao pleno funcionamento das unidades públicas de saúde.

1.5. A Ata de Registro de Preços decorrente deste procedimento licitatório terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, conforme disposto na legislação vigente, sendo admitida sua prorrogação nas hipóteses legalmente previstas.

1.6. O prazo de vigência do contrato decorrente desta contratação será de até o final do exercício financeiro em que for firmado, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado, quando cabível, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.7. O contrato administrativo estabelecerá, de forma detalhada, as condições de fornecimento, entrega, instalação quando aplicável, prazos, responsabilidades, critérios de recebimento e aceitação, exigências técnicas, garantias mínimas, assistência técnica, fiscalização, penalidades e demais regras aplicáveis, em conformidade com a legislação vigente e com as disposições constantes neste Termo de Referência.

2.FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de garantir a adequada climatização das unidades integrantes da Rede Municipal de Saúde do Município de Santa Rita/PB, assegurando melhores condições estruturais, sanitárias, operacionais e funcionais para a execução dos serviços públicos de saúde prestados à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

2.2. A Secretaria Municipal de Saúde possui extensa rede de atendimento composta por Unidades Básicas de Saúde – UBS, Hospital Infantil, Centros de Especialidades, Policlínicas, Centros de Atenção Psicossocial – CAPS, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, laboratórios, farmácias, almoxarifados, setores administrativos e demais unidades vinculadas ao sistema municipal de saúde, todos dependentes de ambientes adequadamente climatizados para o pleno funcionamento das atividades assistenciais e administrativas.

2.3. A necessidade da contratação decorre da constatação de insuficiência e desgaste do atual parque de climatização existente na rede municipal, considerando que parte significativa dos aparelhos atualmente instalados apresenta obsolescência tecnológica, elevado índice de manutenção corretiva, baixo desempenho operacional, consumo excessivo de energia elétrica e frequentes falhas de funcionamento, comprometendo a qualidade dos ambientes internos e a continuidade dos serviços públicos.

2.4. Além disso, diversas unidades da rede municipal passaram por ampliação física, reestruturação funcional e aumento da demanda operacional, exigindo a instalação de novos equipamentos de climatização compatíveis com a realidade atual da infraestrutura pública de saúde.

2.5. As condições climáticas predominantes na região do Município de Santa Rita/PB, marcadas por elevadas temperaturas e altos índices de umidade ao longo do ano, tornam a climatização adequada dos ambientes públicos de saúde medida indispensável para assegurar conforto térmico, salubridade ambiental, bem-estar dos usuários e condições adequadas de trabalho aos profissionais da saúde.

2.6. A ausência ou insuficiência de climatização adequada impacta diretamente a qualidade do atendimento prestado à população, especialmente em ambientes de atendimento contínuo e alta permanência de usuários, como recepções, consultórios, enfermarias, salas de observação, laboratórios, setores administrativos e demais espaços destinados à assistência pública de saúde.

2.7. A contratação também se justifica pela necessidade de preservação e conservação de medicamentos, insumos, materiais laboratoriais e equipamentos eletrônicos sensíveis às variações de temperatura e umidade, evitando perdas patrimoniais, comprometimento da qualidade dos materiais armazenados e prejuízos operacionais à rede municipal de saúde.

2.8. A solução pretendida contempla a futura e eventual aquisição de aparelhos de ar-condicionado tipo Split Hi-Wall, com capacidades de 9.000 BTUs, 12.000 BTUs, 18.000 BTUs e 24.000 BTUs, definidos com base em levantamento técnico realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando a dimensão dos ambientes, fluxo de usuários, finalidade operacional dos espaços e necessidades específicas de cada unidade.

2.9. As especificações técnicas exigidas, incluindo serpentina em cobre, filtros antibacterianos/HEPA/High Density Filter, selo INMETRO/PROCEL Classe “A”, gás refrigerante R410A, funcionamento silencioso e garantia mínima para evaporadora, condensadora e compressor, buscam assegurar maior eficiência energética, durabilidade, desempenho operacional, qualidade do ar interno e redução de custos futuros com manutenção corretiva.

2.10. A contratação está fundamentada nos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente planejamento, eficiência, economicidade, razoabilidade, interesse público, transparência e desenvolvimento nacional sustentável, além das disposições relativas ao planejamento das contratações públicas constantes nos arts. 18 e seguintes da referida legislação.

2.11. A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da natureza futura e eventual da demanda, permitindo aquisições parceladas conforme a necessidade da Administração Pública, disponibilidade orçamentária e cronograma de execução da Secretaria Municipal de Saúde, evitando formação de estoques desnecessários e promovendo maior racionalidade administrativa.

2.12. Importante destacar que a contratação encontra-se alinhada ao Plano Anual de Contratações da Secretaria Municipal de Saúde, publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 2594, de 16 de janeiro de 2026, demonstrando compatibilidade entre a necessidade identificada e o planejamento institucional da Administração Pública Municipal.

2.13. Dessa forma, a presente contratação revela-se indispensável para garantir a continuidade dos serviços essenciais de saúde, promover melhores condições de atendimento à população, modernizar a infraestrutura pública municipal, reduzir custos operacionais decorrentes de manutenção excessiva e assegurar ambientes adequados ao desempenho das atividades assistenciais e administrativas da Rede Municipal de Saúde do Município de Santa Rita/PB.

3.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução proposta consiste na futura e eventual aquisição de aparelhos de ar-condicionado tipo Split Hi-Wall, destinados à climatização das unidades pertencentes à Rede Municipal de Saúde do Município de Santa Rita/PB, visando assegurar condições adequadas de funcionamento dos ambientes assistenciais e administrativos, melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados à população e fortalecimento da infraestrutura da Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. A contratação contempla equipamentos com capacidades de refrigeração de 9.000 BTUs, 12.000 BTUs, 18.000 BTUs e 24.000 BTUs, definidos com base em levantamento técnico realizado pela Administração Pública Municipal, considerando a metragem dos ambientes, fluxo de usuários, carga térmica, finalidade operacional das unidades e necessidades específicas de cada setor da rede municipal de saúde.

3.3. A solução foi estruturada considerando todo o ciclo de vida do objeto, abrangendo as etapas de aquisição, transporte, entrega, utilização, manutenção, durabilidade operacional, eficiência energética e descarte ambientalmente adequado dos equipamentos, observando os princípios da economicidade, sustentabilidade, eficiência e vantajosidade da contratação pública previstos na Lei nº 14.133/2021.

3.4. Os aparelhos serão destinados às Unidades Básicas de Saúde – UBS, Hospital Infantil, CAPS, Policlínicas, Centros de Especialidades, SAMU, laboratórios, farmácias, almoxarifados, setores administrativos e demais unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, proporcionando ambientes climatizados adequados ao atendimento da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS e às condições de trabalho dos profissionais da saúde.

3.5. A escolha da tecnologia Split Hi-Wall decorre de sua ampla utilização em ambientes institucionais, elevada eficiência energética, baixo nível de ruído, facilidade de manutenção, durabilidade e compatibilidade com as estruturas físicas existentes nas unidades da rede municipal de saúde.

3.6. A solução contempla equipamentos com sistema de expansão direta e condensação a ar, onde cada unidade evaporadora será interligada a uma única unidade condensadora, proporcionando maior eficiência operacional, controle individualizado dos ambientes e melhor desempenho térmico.

- 3.7. Os equipamentos deverão possuir serpentinas em cobre, garantindo maior resistência à corrosão, melhor desempenho térmico, maior vida útil e redução da necessidade de manutenção corretiva, especialmente em ambientes de funcionamento contínuo e alta demanda operacional.
- 3.8. Também deverão possuir filtros antibacterianos, HEPA ou High Density Filter, contribuindo para melhoria da qualidade do ar interno, retenção de partículas, redução de impurezas e maior salubridade dos ambientes climatizados, aspecto essencial para unidades públicas de saúde.
- 3.9. Como medida de eficiência energética e sustentabilidade, os aparelhos deverão possuir classificação energética “A” no Programa Brasileiro de Etiquetagem – PBE/INMETRO, assegurando menor consumo de energia elétrica, racionalização dos gastos públicos e redução do impacto ambiental decorrente da utilização contínua dos equipamentos.
- 3.10. A utilização do gás refrigerante R410A também integra a solução adotada, por se tratar de fluido refrigerante amplamente utilizado em equipamentos modernos, com melhor desempenho operacional e menor impacto ambiental em comparação a gases anteriormente utilizados em sistemas de climatização.
- 3.11. Os equipamentos deverão possuir funcionamento silencioso, ajuste automático, direcionadores de ar horizontais e verticais, controle remoto individual, frequência mínima de 60Hz e vazão mínima de ar compatível com a capacidade operacional de cada aparelho, garantindo conforto térmico adequado e eficiência no desempenho das funções de refrigeração, ventilação e desumidificação.
- 3.12. A solução considera ainda a necessidade de fornecimento de equipamentos novos, sem uso anterior, devidamente acondicionados em embalagem original do fabricante, acompanhados de manuais, certificados de garantia e documentação técnica necessária ao recebimento definitivo pela Administração Pública.
- 3.13. Quanto ao ciclo de vida do objeto, a Administração busca equipamentos com elevada durabilidade operacional, menor índice de manutenção corretiva, disponibilidade de assistência técnica e maior eficiência energética, reduzindo custos indiretos relacionados à manutenção, substituição precoce de equipamentos e consumo excessivo de energia elétrica.
- 3.14. Também foi considerada a sustentabilidade ambiental durante o ciclo de vida da solução, especialmente quanto à eficiência energética, utilização de gás refrigerante menos agressivo ao meio ambiente e descarte ambientalmente adequado de equipamentos substituídos, componentes eletrônicos e resíduos decorrentes da futura manutenção dos aparelhos.
- 3.15. A solução adotada mostra-se tecnicamente adequada, economicamente viável e administrativamente eficiente, atendendo às necessidades da Rede Municipal de Saúde e proporcionando maior conforto térmico, preservação das condições sanitárias dos ambientes públicos, valorização das condições de trabalho dos profissionais da saúde e melhoria da qualidade dos serviços prestados à população do Município de Santa Rita/PB.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

SUSTENTABILIDADE:

- 4.1. A presente contratação deverá observar, além dos critérios técnicos e operacionais necessários ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Rita/PB, os princípios e diretrizes relacionados à sustentabilidade ambiental, eficiência energética, racionalização do consumo de recursos públicos e redução dos impactos ambientais decorrentes da utilização dos equipamentos objeto da contratação, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis às contratações públicas sustentáveis.
- 4.2. Os aparelhos de ar-condicionado a serem fornecidos deverão possuir classificação de eficiência energética “A”, emitida pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem – PBE/INMETRO/PROCEL, garantindo menor consumo de energia elétrica, maior eficiência operacional e redução dos custos permanentes relacionados ao funcionamento da Rede Municipal de Saúde.
- 4.3. A exigência de equipamentos com maior eficiência energética busca assegurar não apenas economicidade à Administração Pública, mas também redução do impacto ambiental decorrente do elevado consumo energético típico dos sistemas de climatização utilizados em ambientes públicos de saúde.
- 4.4. Os equipamentos deverão utilizar gás refrigerante R410A ou tecnologia equivalente ambientalmente adequada, considerando que referido fluido apresenta menor impacto ambiental quando comparado a gases refrigerantes obsoletos anteriormente utilizados em sistemas de climatização, atendendo às práticas mais modernas de sustentabilidade e preservação ambiental.
- 4.5. Também serão exigidos equipamentos fabricados com materiais de elevada durabilidade e resistência, especialmente serpentinas em cobre, visando ampliar a vida útil operacional dos aparelhos, reduzir índices de manutenção corretiva e minimizar a necessidade de substituições frequentes, contribuindo para diminuição da geração de resíduos e maior racionalização dos recursos públicos.
- 4.6. Os aparelhos deverão possuir filtros antibacterianos, HEPA ou High Density Filter, contribuindo para melhoria da qualidade do ar interno dos ambientes climatizados, redução de partículas suspensas, retenção de impurezas e promoção de ambientes mais adequados sob o aspecto sanitário, especialmente em unidades públicas de saúde.

4.7. A contratada deverá observar boas práticas ambientais durante o transporte, armazenamento e entrega dos equipamentos, adotando medidas para evitar danos ambientais, desperdícios, descarte inadequado de embalagens e geração desnecessária de resíduos sólidos.

4.8. As embalagens dos equipamentos deverão, sempre que possível, ser constituídas de materiais recicláveis ou reutilizáveis, observando práticas de redução de impactos ambientais e gestão sustentável de resíduos.

4.9. A Administração Pública poderá exigir da contratada a destinação ambientalmente adequada de resíduos eventualmente gerados durante a execução contratual, especialmente materiais de embalagem, componentes eletrônicos e demais resíduos decorrentes das atividades relacionadas ao fornecimento dos equipamentos.

4.10. A contratação também deverá observar os princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, promovendo equilíbrio entre eficiência administrativa, economicidade e responsabilidade ambiental na utilização dos recursos públicos.

4.11. Além disso, a adoção de equipamentos modernos e energeticamente eficientes contribuirá para redução do consumo global de energia elétrica nas unidades da Rede Municipal de Saúde, fortalecendo as ações de sustentabilidade institucional e racionalização das despesas públicas permanentes da Secretaria Municipal de Saúde.

4.12. A solução adotada considera todo o ciclo de vida do objeto, buscando garantir maior durabilidade dos equipamentos, menor necessidade de manutenção corretiva, redução do consumo energético e menor impacto ambiental decorrente da operação contínua dos aparelhos nas unidades públicas de saúde.

4.13. Dessa forma, os requisitos de sustentabilidade estabelecidos para a presente contratação demonstram alinhamento com as boas práticas de governança pública, responsabilidade ambiental, eficiência energética e utilização racional dos recursos públicos, assegurando que a futura e eventual aquisição de aparelhos de ar-condicionado atenda simultaneamente às necessidades operacionais da Rede Municipal de Saúde e às diretrizes de sustentabilidade aplicáveis às contratações públicas.

SUBCONTRATAÇÃO:

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto principal da presente contratação, considerando que a futura e eventual aquisição de aparelhos de ar-condicionado possui natureza de fornecimento de bens permanentes/equipamentos, devendo a empresa contratada assumir integral responsabilidade pelo fornecimento dos produtos, garantia, qualidade, conformidade técnica e demais obrigações decorrentes da execução contratual.

4.3. A vedação à subcontratação justifica-se pela necessidade de assegurar maior controle administrativo sobre a execução do objeto, padronização dos equipamentos fornecidos, rastreabilidade dos produtos, responsabilidade direta da contratada perante a Administração Pública e garantia da qualidade dos aparelhos destinados à Rede Municipal de Saúde do Município de Santa Rita/PB.

4.4. A contratada deverá possuir capacidade operacional, técnica e logística compatível com o fornecimento integral dos equipamentos, assumindo diretamente todas as obrigações relacionadas ao transporte, entrega, substituição de produtos defeituosos, cumprimento dos prazos contratuais, garantias e demais exigências estabelecidas pela Administração Pública.

4.5. Eventuais atividades acessórias ou complementares, que não impliquem transferência da responsabilidade principal pela execução do objeto, poderão ocorrer sob inteira responsabilidade da contratada, sem qualquer vínculo jurídico entre terceiros e a Administração Pública Municipal.

4.6. Em qualquer hipótese, a contratada permanecerá integralmente responsável perante a Administração pela perfeita execução contratual, não sendo admitida a transferência de responsabilidade por meio de subcontratação parcial ou total do objeto principal.

4.7. Dessa forma, a não admissão de subcontratação mostra-se medida adequada para assegurar maior segurança jurídica, eficiência administrativa, controle da execução contratual e garantia da qualidade dos equipamentos destinados à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Rita/PB, em conformidade com os princípios da eficiência, interesse público, economicidade e boa gestão contratual previstos na Lei nº 14.133/2021.

ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

4.8. Os aparelhos de ar-condicionado objeto da presente contratação deverão ser fornecidos de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Rita/PB, mediante emissão de Ordem de Fornecimento expedida pela Administração Pública.

4.9. O prazo para entrega dos equipamentos será de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento pela contratada, salvo prazo diverso expressamente estabelecido no instrumento contratual ou devidamente justificado e aceito pela Administração.

4.10. As entregas deverão ocorrer nos locais previamente indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo abranger Unidades Básicas de Saúde – UBS, Hospital Infantil, CAPS, Policlínicas, Centros de Especialidades, SAMU, laboratórios,

farmácias, almoxarifados, setores administrativos e demais unidades integrantes da Rede Municipal de Saúde do Município de Santa Rita/PB.

4.11. Os equipamentos deverão ser entregues em dias úteis, durante o horário de expediente da Administração Pública Municipal, devidamente acondicionados em embalagem original do fabricante, lacrados, sem sinais de violação, avarias, uso anterior ou defeitos aparentes.

4.12. Todos os aparelhos deverão ser novos, de primeiro uso, originais de fábrica e acompanhados de:

4.13. manual do fabricante em língua portuguesa;

4.14. certificado de garantia;

4.15. controle remoto;

4.16. unidade evaporadora;

4.17. unidade condensadora;

4.18. especificações técnicas do produto;

4.19. selo de eficiência energética INMETRO/PROCEL;

4.20. demais documentos exigidos neste Termo de Referência.

4.21. A contratada será integralmente responsável pelas despesas com transporte, frete, carga, descarga, seguro, acondicionamento e demais custos necessários ao fornecimento dos equipamentos até o efetivo recebimento pela Administração Pública.

4.22. O recebimento dos materiais ocorrerá em duas etapas:

4.23. O recebimento provisório será realizado no ato da entrega dos equipamentos, por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, para verificação preliminar das quantidades, integridade física dos produtos, conformidade aparente com as especificações do pedido e ausência de danos visíveis.

4.24. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos materiais, ficando condicionado à posterior análise técnica e verificação detalhada das especificações exigidas neste Termo de Referência.

4.25. O recebimento definitivo ocorrerá após análise técnica e conferência detalhada dos equipamentos fornecidos, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação do cumprimento integral das especificações técnicas, qualidade, funcionamento, capacidade operacional, eficiência energética, documentação exigida e demais condições previstas na contratação.

4.26. Serão observados, entre outros, os seguintes critérios de aceitação:

4.27. conformidade da capacidade de refrigeração exigida;

4.28. presença de serpentina em cobre;

4.29. classificação energética “A” pelo INMETRO/PROCEL;

4.30. utilização de gás refrigerante R410A;

4.31. funcionamento das funções de refrigeração, ventilação e desumidificação;

4.32. funcionamento silencioso;

4.33. presença de filtros antibacterianos/HEPA/High Density Filter;

4.34. integridade física dos equipamentos;

4.35. compatibilidade da voltagem e frequência;

4.36. garantia mínima exigida;

4.37. entrega completa de evaporadora, condensadora e controle remoto;

4.38. conformidade com as especificações do fabricante e deste Termo de Referência.

4.39. Caso sejam identificadas irregularidades, defeitos, desconformidades técnicas, avarias ou divergências em relação às especificações exigidas, a contratada será notificada para realizar a substituição dos equipamentos no prazo estabelecido pela Administração, sem ônus adicional para o Município.

4.40. A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos entregues em desacordo com as especificações técnicas, exigências contratuais ou normas aplicáveis, não sendo devido qualquer pagamento enquanto persistirem irregularidades não sanadas.

4.41. O recebimento definitivo dos materiais não exclui a responsabilidade da contratada quanto à garantia, qualidade, funcionamento e durabilidade dos equipamentos fornecidos, permanecendo assegurados todos os direitos da Administração previstos na legislação vigente e no contrato administrativo.

4.42. Os equipamentos deverão possuir garantia mínima de:

4.43. 01 (um) ano para evaporadora e condensadora;

4.44. 03 (três) anos para compressor.

4.45. Durante o período de garantia, a contratada será responsável pela substituição ou reparo dos equipamentos que apresentarem defeitos de fabricação, falhas de funcionamento ou desconformidades técnicas, sem qualquer custo adicional para a Administração Pública Municipal.

4.46. Dessa forma, os critérios de entrega e aceitação estabelecidos visam assegurar que os aparelhos de ar-condicionado fornecidos atendam integralmente às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo qualidade, eficiência, segurança operacional e conformidade com as especificações técnicas previstas na contratação.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.2. A gestão e fiscalização do contrato decorrente da presente contratação serão realizadas em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, interesse público, economicidade e transparência, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente os arts. 7º, § 3º, 117 e demais normas aplicáveis à gestão e fiscalização de contratos administrativos.

5.3. O modelo de gestão contratual adotado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Rita/PB terá como finalidade assegurar o adequado acompanhamento da execução do objeto, o controle da qualidade dos equipamentos fornecidos, a verificação do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e a correta aplicação dos recursos públicos.

5.4. A execução contratual será acompanhada continuamente desde a emissão da Ordem de Fornecimento até o recebimento definitivo dos aparelhos de ar-condicionado, observando-se as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, os prazos de entrega, garantias mínimas, critérios de aceitação e demais obrigações contratuais.

5.5. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme necessidade da Administração Pública, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato administrativo, mediante solicitação formal expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.6. A gestão do contrato será exercida pelo servidor designado como Gestor do Contrato, responsável pelo acompanhamento administrativo da execução contratual, controle dos prazos, emissão de comunicações oficiais, verificação da regularidade documental da contratada, acompanhamento financeiro e adoção das medidas administrativas necessárias ao fiel cumprimento do ajuste.

5.7. A fiscalização técnica do contrato será exercida pelo Fiscal do Contrato, responsável pelo acompanhamento direto da execução do objeto, verificação da conformidade dos equipamentos fornecidos, conferência quantitativa e qualitativa dos materiais, análise das especificações técnicas e registro de eventuais irregularidades ou ocorrências relacionadas ao fornecimento.

5.8. Compete ao Fiscal do Contrato:

5.9. acompanhar e fiscalizar a entrega dos equipamentos;

5.10. verificar a conformidade dos produtos com as especificações do Termo de Referência;

5.11. atestar notas fiscais e documentos de cobrança;

5.12. registrar ocorrências em relatório próprio;

5.13. solicitar substituição de equipamentos em desconformidade;

5.14. comunicar ao Gestor do Contrato eventuais falhas na execução contratual;

5.15. acompanhar o cumprimento das garantias e assistência técnica dos equipamentos.

5.16. Compete ao Gestor do Contrato:

5.17. coordenar administrativamente a execução contratual;

5.18. acompanhar os prazos de vigência da Ata e do contrato;

5.19. controlar saldo contratual e quantitativos registrados;

5.20. promover notificações e comunicações formais;

5.21. acompanhar os procedimentos de pagamento;

5.22. adotar providências administrativas em caso de inadimplemento contratual;

5.23. encaminhar solicitações de aplicação de penalidades, quando cabível.

5.24. A contratada deverá manter durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, inclusive regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e capacidade técnica compatível com o objeto contratado.

5.25. O acompanhamento contratual será realizado mediante registros formais de entrega, termos de recebimento provisório e definitivo, relatórios de fiscalização, atestos de conformidade e demais documentos necessários ao controle da execução contratual.

5.26. A Administração Pública poderá rejeitar, total ou parcialmente, equipamentos entregues em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação vigente e no contrato administrativo.

5.27. Durante o período de garantia, a contratada permanecerá responsável pela substituição ou reparo de equipamentos defeituosos, comprometendo-se a atender às solicitações da Administração dentro dos prazos estabelecidos contratualmente.

5.28. O modelo de gestão contratual também observará mecanismos de controle preventivo e mitigação de riscos, visando evitar atrasos, falhas no fornecimento, desconformidades técnicas e prejuízos à continuidade dos serviços públicos de saúde.

5.29. Os pagamentos somente serão autorizados após o recebimento definitivo dos equipamentos e atesto do Fiscal do Contrato, condicionado à verificação do cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada.

5.30. A Administração poderá aplicar advertência, multa, impedimento de licitar e contratar ou demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 em caso de descumprimento contratual, garantido o contraditório e a ampla defesa.

5.31. Dessa forma, o modelo de gestão contratual adotado busca assegurar maior eficiência administrativa, controle da execução, transparência, segurança jurídica e efetividade na futura e eventual aquisição de aparelhos de ar-condicionado destinados à Rede Municipal de Saúde do Município de Santa Rita/PB.

6.Fiscalização

6.1. A execução do contrato decorrente da presente contratação será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Rita/PB, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com a finalidade de assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, a adequada execução do objeto e a observância das especificações técnicas previstas neste Termo de Referência.

6.2. A fiscalização contratual será exercida de forma contínua, preventiva e sistemática, abrangendo o acompanhamento de todas as etapas relacionadas ao fornecimento dos aparelhos de ar-condicionado, incluindo emissão de Ordens de Fornecimento, conferência das entregas, análise técnica dos equipamentos, verificação das garantias, controle dos prazos contratuais e recebimento dos materiais.

6.3. Compete à fiscalização verificar:

6.4. o cumprimento dos prazos de entrega estabelecidos;

6.5. a conformidade quantitativa e qualitativa dos equipamentos fornecidos;

6.6. o atendimento integral às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência;

6.7. a regularidade da documentação apresentada pela contratada;

6.8. a integridade física dos equipamentos;

6.9. o cumprimento das condições de garantia;

6.10. a observância das obrigações contratuais assumidas pela empresa contratada;

6.11. a adequação dos produtos às normas técnicas e exigências legais aplicáveis.

6.12. A fiscalização realizará o recebimento provisório e definitivo dos equipamentos, podendo rejeitar, no todo ou em parte, materiais entregues em desacordo com as especificações técnicas, exigências contratuais ou padrões mínimos de qualidade exigidos pela Administração Pública.

6.13. Durante a execução contratual, a fiscalização poderá solicitar esclarecimentos, diligências, substituições, correções ou complementações necessárias ao adequado cumprimento do contrato, devendo a contratada atender às determinações expedidas pela Administração no prazo estabelecido.

6.14. A fiscalização também será responsável pelo registro formal de ocorrências relacionadas à execução contratual, incluindo atrasos, irregularidades, falhas técnicas, descumprimento de obrigações, defeitos apresentados pelos equipamentos e demais fatos relevantes que possam impactar a execução do objeto.

6.15. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada quanto ao fornecimento dos equipamentos, à qualidade dos produtos, ao cumprimento das especificações técnicas, às garantias ofertadas e às demais obrigações assumidas perante a Administração Pública.

6.16. Os fiscais designados atuarão em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, interesse público, economicidade e transparência, observando as atribuições previstas na Lei nº 14.133/2021 e nas normas internas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Rita/PB.

6.17. A fiscalização contratual constitui instrumento essencial para garantir o adequado controle da execução do objeto, a correta aplicação dos recursos públicos e a efetividade da futura e eventual aquisição de aparelhos de ar-condicionado destinados à Rede Municipal de Saúde do Município de Santa Rita/PB.

Fiscalização Administrativa

6.18. A fiscalização administrativa do contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Rita/PB, por servidor formalmente designado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe o acompanhamento administrativo da execução contratual, o controle do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e a verificação da regularidade documental necessária à adequada execução do objeto.

6.19. A fiscalização administrativa terá como finalidade assegurar que a contratação seja executada em conformidade com as disposições previstas no Termo de Referência, no contrato administrativo, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável às contratações públicas.

6.20. Compete à fiscalização administrativa:

6.21. acompanhar o cumprimento dos prazos contratuais;

6.22. controlar a emissão e execução das Ordens de Fornecimento;

6.23. verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da contratada;

- 6.24. acompanhar a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e documental da empresa contratada;
- 6.25. promover o controle administrativo da execução contratual;
- 6.26. acompanhar os procedimentos de recebimento dos equipamentos;
- 6.27. verificar a formalização dos documentos necessários à liquidação e pagamento da despesa;
- 6.28. registrar ocorrências administrativas relacionadas à execução do contrato;
- 6.29. subsidiar o gestor do contrato quanto à aplicação de medidas administrativas e penalidades, quando cabíveis;
- 6.30. assegurar o cumprimento das disposições previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
- 6.31. A fiscalização administrativa deverá manter controle atualizado das entregas realizadas, saldos contratuais, vigência da Ata de Registro de Preços, prazos de garantia dos equipamentos e demais informações necessárias à adequada gestão contratual.
- 6.32. Também caberá à fiscalização administrativa acompanhar eventuais notificações, solicitações de substituição de equipamentos, aplicação de penalidades e demais atos administrativos relacionados à execução do contrato, assegurando rastreabilidade, transparência e segurança jurídica aos procedimentos administrativos.
- 6.33. Na hipótese de identificação de irregularidades, inadimplemento contratual, atraso nas entregas, descumprimento de cláusulas contratuais ou qualquer situação que comprometa a adequada execução do objeto, a fiscalização administrativa deverá comunicar imediatamente ao gestor do contrato e aos setores competentes para adoção das providências cabíveis.
- 6.34. A atuação da fiscalização administrativa não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada quanto ao integral cumprimento das obrigações assumidas perante a Administração Pública Municipal.
- 6.35. A fiscalização administrativa será exercida em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, interesse público, transparência e boa gestão contratual, visando assegurar a correta execução da futura e eventual aquisição de aparelhos de ar-condicionado destinados à Rede Municipal de Saúde do Município de Santa Rita/PB.

Gestor do Contrato

- 6.36. A gestão do contrato decorrente da presente contratação será exercida por servidor formalmente designado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Rita/PB, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe o acompanhamento administrativo geral da execução contratual, a coordenação das atividades relacionadas à gestão do ajuste e a adoção das medidas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações pactuadas.
- 6.37. Compete ao Gestor do Contrato:
- 6.38. acompanhar a execução global do contrato administrativo;
- 6.39. coordenar as atividades de fiscalização técnica e administrativa;
- 6.40. promover o controle dos prazos contratuais e da vigência da Ata de Registro de Preços;
- 6.41. acompanhar a emissão das Ordens de Fornecimento;
- 6.42. controlar os saldos contratuais e quantitativos registrados;
- 6.43. verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;
- 6.44. adotar providências necessárias ao saneamento de irregularidades identificadas durante a execução contratual;
- 6.45. solicitar aplicação de penalidades, quando cabível;
- 6.46. promover o encaminhamento dos processos de pagamento após regular liquidação da despesa;
- 6.47. acompanhar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da contratada;
- 6.48. praticar os atos administrativos necessários à adequada gestão contratual;
- 6.49. assegurar a observância das disposições constantes no Termo de Referência, contrato administrativo e legislação aplicável.
- 6.50. O Gestor do Contrato atuará em conjunto com o Fiscal do Contrato e demais setores competentes da Administração Pública, visando assegurar a adequada execução da futura e eventual aquisição de aparelhos de ar-condicionado destinados às unidades da Rede Municipal de Saúde do Município de Santa Rita/PB.
- 6.51. Caberá ainda ao Gestor do Contrato garantir que a execução contratual observe os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, interesse público, transparência e boa gestão administrativa, promovendo o adequado controle da aplicação dos recursos públicos e a efetividade da contratação.
- 6.52. A atuação do Gestor do Contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada quanto ao cumprimento integral das obrigações assumidas perante a Administração Pública Municipal.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO RECEBIMENTO

- 7.1. O recebimento dos aparelhos de ar-condicionado objeto da presente contratação será realizado em conformidade com os arts. 140 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, observando-se os critérios técnicos, administrativos e operacionais estabelecidos neste Termo de Referência e no futuro contrato administrativo.
- 7.2. O fornecimento dos equipamentos ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Rita/PB, mediante emissão de Ordem de Fornecimento expedida pela Administração Pública.

- 7.3. Os equipamentos deverão ser entregues devidamente acondicionados, lacrados, em embalagem original do fabricante, acompanhados de manuais, certificados de garantia, controle remoto, documentação técnica e demais elementos exigidos no Termo de Referência.
- 7.4. O recebimento do objeto será realizado em duas etapas:
- 7.5. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega dos equipamentos, por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante conferência preliminar dos quantitativos, verificação das condições aparentes dos materiais e análise inicial da conformidade com a Ordem de Fornecimento.
- 7.6. Nessa etapa, serão observados:
- 7.7. quantidade dos equipamentos entregues;
 - 7.8. integridade física dos aparelhos;
 - 7.9. ausência de avarias aparentes;
 - 7.10. conferência básica das especificações;
 - 7.11. compatibilidade com a nota fiscal e Ordem de Fornecimento;
 - 7.12. verificação da documentação que acompanha os produtos.
- 7.13. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto, nem afasta a possibilidade de posterior rejeição dos equipamentos caso sejam identificadas irregularidades, defeitos ou desconformidades técnicas.
- 7.14. O recebimento definitivo será realizado após análise técnica detalhada dos equipamentos fornecidos, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante verificação do atendimento integral às especificações técnicas previstas no Termo de Referência e no contrato administrativo.
- 7.15. Serão observados, entre outros, os seguintes critérios:
- 7.16. conformidade da capacidade de refrigeração exigida;
 - 7.17. existência de serpentina em cobre;
 - 7.18. selo INMETRO/PROCEL Classe “A”;
 - 7.19. funcionamento adequado das funções de refrigeração, ventilação e desumidificação;
 - 7.20. compatibilidade da voltagem e frequência;
 - 7.21. presença de filtros antibacterianos/HEPA/High Density Filter;
 - 7.22. fornecimento de evaporadora, condensadora e controle remoto;
 - 7.23. utilização de gás refrigerante R410A;
 - 7.24. funcionamento silencioso;
 - 7.25. conformidade com as garantias mínimas exigidas;
 - 7.26. atendimento às especificações do fabricante e do Termo de Referência.
- 7.27. Constatadas irregularidades, defeitos, divergências ou desconformidades técnicas, a contratada será formalmente notificada para promover a substituição dos equipamentos ou correção das falhas identificadas, sem qualquer ônus adicional para a Administração Pública.
- 7.28. A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos entregues em desacordo com as especificações exigidas, ficando suspenso o recebimento definitivo até a completa regularização das pendências.
- 7.29. O recebimento definitivo do objeto constitui condição indispensável para fins de liquidação da despesa e posterior pagamento, não excluindo a responsabilidade da contratada quanto à garantia, qualidade, durabilidade e funcionamento dos equipamentos fornecidos.
- 7.30. Os equipamentos deverão possuir garantia mínima de:
- 7.31. 01 (um) ano para evaporadora e condensadora;
 - 7.32. 03 (três) anos para compressor.
- 7.33. Durante o período de garantia, a contratada permanecerá responsável pela substituição ou reparo de equipamentos defeituosos, falhas de fabricação ou desconformidades técnicas, sem custos adicionais para o Município.
- 7.34. A emissão do Termo de Recebimento Definitivo ficará condicionada à plena conformidade dos equipamentos com as exigências estabelecidas no Termo de Referência, garantindo segurança, eficiência e qualidade na execução da contratação pública.

LIQUIDAÇÃO

- 7.35. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, devidamente acompanhada da documentação exigida para fins de comprovação da regular execução contratual, iniciar-se-á a fase de liquidação da despesa, nos termos dos arts. 63 da Lei nº 4.320/1964 e 141 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.36. A liquidação terá por finalidade verificar o direito adquirido pela contratada, com base nos títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, mediante confirmação do efetivo fornecimento dos aparelhos de ar-condicionado, do cumprimento das condições contratuais estabelecidas e da regularidade da documentação apresentada.

- 7.37. Para fins de liquidação da despesa, deverão ser observados os seguintes requisitos:
- 7.38. apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente emitida;
- 7.39. comprovação do recebimento definitivo dos equipamentos pelo setor competente;
- 7.40. conformidade dos produtos fornecidos com as especificações técnicas previstas no Termo de Referência;
- 7.41. apresentação das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas pela legislação vigente;
- 7.42. inexistência de pendências contratuais que impeçam o processamento do pagamento;
- 7.43. atesto do fiscal e/ou gestor do contrato quanto à regular execução do objeto.
- 7.44. A liquidação será realizada pelo setor competente da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Rita/PB, mediante análise documental e conferência administrativa da execução contratual, observando-se os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e controle da despesa pública.
- 7.45. Constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal, na documentação apresentada ou na execução contratual, a contratada será formalmente notificada para promover a regularização das pendências, ficando suspenso o prazo para liquidação até o saneamento integral das inconsistências verificadas.
- 7.46. A Administração poderá recusar documentos fiscais emitidos em desacordo com as exigências legais e contratuais, bem como suspender a liquidação da despesa quando houver divergência entre os equipamentos entregues e as especificações técnicas estabelecidas no contrato.
- 7.47. A liquidação da despesa somente será concluída após a comprovação do efetivo recebimento definitivo dos equipamentos e da regularidade integral da execução contratual, constituindo etapa obrigatória e indispensável para autorização do pagamento à contratada.
- 7.48. Os procedimentos de liquidação observarão ainda as disposições da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022, bem como as normas de execução orçamentária, financeira e contábil aplicáveis à Administração Pública Municipal.

PRAZO PARA PAGAMENTO

- 7.49. O Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, devidamente atestado pelo setor competente da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Rita/PB, iniciar-se-á o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para fins de pagamento, após a regular liquidação da despesa, na forma prevista neste Termo de Referência, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 7º, § 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 7.50. O pagamento ficará condicionado:
- 7.51. ao recebimento definitivo dos aparelhos de ar-condicionado;
- 7.52. à comprovação da regular execução contratual;
- 7.53. à apresentação da documentação fiscal exigida;
- 7.54. à manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada;
- 7.55. à inexistência de pendências administrativas que impeçam a liquidação da despesa.
- 7.56. A contagem do prazo para pagamento será iniciada somente após:
- 7.57. o recebimento definitivo dos equipamentos;
- 7.58. o atesto da Nota Fiscal pelo fiscal e/ou gestor do contrato;
- 7.59. a conclusão da fase de liquidação da despesa pelo setor competente.
- 7.60. Na hipótese de ocorrência de erro, inconsistência, divergência ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou na documentação apresentada pela contratada, o prazo para pagamento ficará suspenso até que sejam promovidas as devidas correções, não acarretando qualquer ônus adicional para a Administração Pública.
- 7.61. Os pagamentos serão realizados mediante ordem bancária, preferencialmente por transferência eletrônica para conta corrente indicada pela contratada, observando-se a disponibilidade financeira da Administração Pública Municipal e as normas aplicáveis à execução orçamentária e financeira.
- 7.62. A Administração Pública poderá efetuar retenções tributárias previstas na legislação vigente, quando aplicáveis, devendo os valores correspondentes ser devidamente destacados na Nota Fiscal/Fatura emitida pela contratada.
- 7.63. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, irregularidade contratual, inadimplência documental ou descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato administrativo.
- 7.64. O pagamento será realizado em observância aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência, transparência e interesse público, bem como às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022 e demais normas aplicáveis às contratações públicas.

Forma de Pagamento

- 7.65. O pagamento decorrente da presente contratação será efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Rita/PB, mediante ordem bancária, preferencialmente por transferência eletrônica em conta corrente indicada pela contratada,

após a regular execução do objeto, recebimento definitivo dos equipamentos e conclusão da liquidação da despesa pelo setor competente.

7.66. Os pagamentos ocorrerão de forma parcelada, conforme as entregas efetivamente realizadas e devidamente atestadas pela fiscalização do contrato, observando-se os quantitativos fornecidos, as Ordens de Fornecimento emitidas pela Administração Pública e as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato administrativo.

7.67. A contratada deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente aos equipamentos efetivamente entregues e recebidos definitivamente pela Administração, acompanhada da documentação comprobatória da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigida pela legislação vigente.

7.68. O pagamento ficará condicionado:

7.69. ao recebimento definitivo dos equipamentos;

7.70. ao atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal e gestor do contrato;

7.71. à comprovação da regular execução contratual;

7.72. à manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal da contratada;

7.73. à inexistência de pendências administrativas ou contratuais.

7.74. Os pagamentos serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da liquidação regular da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.75. Na hipótese de ocorrência de erro, inconsistência, divergência ou irregularidade na documentação fiscal apresentada, o pagamento ficará suspenso até a completa regularização das pendências identificadas, sem qualquer ônus adicional para a Administração Pública.

7.76. A Administração Pública poderá promover as retenções tributárias legalmente previstas, quando aplicáveis, observando a legislação fiscal e tributária vigente.

7.77. Não será efetuado pagamento antecipado, total ou parcial, antes da efetiva entrega dos equipamentos e do recebimento definitivo do objeto pela Administração Pública Municipal.

7.78. Os pagamentos observarão rigorosamente as normas de execução orçamentária, financeira e contábil aplicáveis à Administração Pública, bem como os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado mediante realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento de menor preço por item, observadas as exigências, especificações técnicas, requisitos de qualidade e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento convocatório.

8.2. A escolha da modalidade Pregão Eletrônico justifica-se em razão da natureza do objeto, classificado como bem comum, cujos padrões de desempenho, qualidade, eficiência e especificações técnicas podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, permitindo ampla competitividade entre os licitantes e julgamento objetivo das propostas apresentadas.

8.3. O critério de julgamento pelo menor preço por item mostra-se tecnicamente adequado e administrativamente vantajoso, considerando que o objeto da contratação contempla aparelhos de ar-condicionado com diferentes capacidades de refrigeração.

8.4. A adjudicação por item possibilita maior competitividade entre os fornecedores, amplia a participação de empresas especializadas e favorece a obtenção de propostas mais vantajosas para cada categoria de equipamento, assegurando economicidade e eficiência na utilização dos recursos públicos.

8.5. O julgamento das propostas observará não apenas o menor valor ofertado, mas também o atendimento integral às especificações técnicas mínimas exigidas no Termo de Referência, incluindo:

8.6. serpentina em cobre;

8.7. selo INMETRO/PROCEL Classe "A";

8.8. gás refrigerante R410A;

8.9. filtros antibacterianos/HEPA/High Density Filter;

8.10. capacidade de refrigeração compatível;

8.11. garantia mínima exigida;

8.12. demais requisitos técnicos previstos para os equipamentos.

8.13. Serão desclassificadas as propostas que:

8.14. apresentarem preços inexequíveis ou excessivos;

8.15. não atenderem às especificações técnicas estabelecidas;

8.16. contiverem irregularidades insanáveis;

- 8.17. estiverem em desacordo com as exigências do edital e do Termo de Referência.
- 8.18. A fase de habilitação observará os critérios previstos na Lei nº 14.133/2021, exigindo-se da licitante vencedora comprovação de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica compatíveis com o objeto da contratação.
- 8.19. O fornecimento dos aparelhos de ar-condicionado ocorrerá de forma parcelada, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Rita/PB, mediante emissão de Ordem de Fornecimento expedida pela Administração Pública durante a vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato administrativo.
- 8.20. A adoção do fornecimento parcelado justifica-se em razão da natureza futura e eventual da demanda, permitindo à Administração realizar as aquisições conforme:
- 8.21. necessidade operacional das unidades de saúde;
 - 8.22. disponibilidade orçamentária e financeira;
 - 8.23. cronograma de substituição e instalação dos equipamentos;
 - 8.24. expansão da rede municipal de saúde;
 - 8.25. planejamento administrativo da Secretaria Municipal de Saúde.
- 8.26. O fornecimento parcelado proporciona maior eficiência administrativa, evita aquisições desnecessárias, reduz riscos de armazenamento inadequado e assegura melhor racionalização dos recursos públicos.
- 8.27. As entregas deverão ocorrer nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, abrangendo as unidades integrantes da Rede Municipal de Saúde do Município de Santa Rita/PB, observando-se os prazos, condições de entrega, critérios de recebimento e especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e no futuro contrato administrativo.
- 8.28. Dessa forma, a forma de seleção do fornecedor, o critério de julgamento adotado e a forma de fornecimento mostram-se plenamente adequados à natureza do objeto, assegurando competitividade, economicidade, eficiência administrativa e atendimento ao interesse público, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Exigências de habilitação

- 8.29. Para fins de habilitação no presente procedimento licitatório, os licitantes deverão comprovar o atendimento pleno aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.
- 8.30. As exigências de habilitação possuem como finalidade assegurar que a futura contratada detenha capacidade jurídica, regularidade fiscal, idoneidade financeira e qualificação técnica compatíveis com o objeto da contratação, garantindo segurança jurídica, adequada execução contratual e proteção ao interesse público.
- 8.31. A documentação de habilitação deverá ser apresentada pela licitante vencedora, mediante envio dos documentos exigidos no edital, observando-se os prazos, formas e condições estabelecidas no procedimento licitatório eletrônico.
- 8.32. Serão exigidos os seguintes documentos:
- 8.33. habilitação jurídica;
 - 8.34. regularidade fiscal, social e trabalhista;
 - 8.35. qualificação econômico-financeira;
 - 8.36. qualificação técnica;
 - 8.37. declarações exigidas pela legislação vigente e pelo edital.
- 8.38. A Administração Pública poderá realizar diligências para esclarecimento, complementação ou confirmação das informações apresentadas, nos termos da legislação aplicável, desde que não impliquem substituição de documentos ou afronta ao princípio da isonomia entre os licitantes.
- 8.39. Os documentos exigidos deverão estar válidos na data da abertura da sessão pública ou conforme prazo de validade neles consignado, sendo facultada à Administração a consulta aos sistemas oficiais de certidões e cadastros públicos para verificação da autenticidade e regularidade das informações apresentadas.
- 8.40. A habilitação somente será considerada válida após a verificação integral do atendimento às exigências previstas no edital, no Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021.
- 8.41. A licitante que deixar de apresentar documentação exigida, apresentar documentos vencidos, falsos, irregulares ou incompatíveis com as exigências do certame, ou ainda não comprovar capacidade técnica e regularidade necessária à execução do objeto, será inabilitada, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, quando aplicáveis.
- 8.42. As exigências de habilitação estabelecidas buscam assegurar que a futura contratação seja executada por empresa devidamente qualificada, regular perante os órgãos competentes e apta a fornecer aparelhos de ar-condicionado compatíveis com as necessidades da Rede Municipal de Saúde do Município de Santa Rita/PB, garantindo eficiência, qualidade, segurança e continuidade dos serviços públicos de saúde.

HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.42.1. Para fins de comprovação da habilitação jurídica, os licitantes deverão apresentar documentação compatível com sua natureza jurídica, nos termos do art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, visando demonstrar a existência legal da empresa, sua regular constituição e capacidade para exercer atividade compatível com o objeto da presente contratação.

8.42.2. Serão exigidos os seguintes documentos, conforme o caso:

8.42.3. Pessoa Jurídica Empresária:

8.42.4. inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial competente;

8.42.5. documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, quando aplicável;

8.42.6. alterações contratuais ou consolidação contratual vigente.

8.42.7. Sociedade Simples:

8.42.8. inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

8.42.9. Microempreendedor Individual – MEI:

8.42.10. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

8.42.11. Empresa ou Sociedade Estrangeira:

8.42.12. decreto de autorização para funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.42.13. Os documentos apresentados deverão demonstrar que a empresa possui objeto social compatível com o fornecimento de aparelhos de ar-condicionado, equipamentos de climatização, refrigeração, eletrodomésticos, equipamentos permanentes ou atividades correlatas compatíveis com o objeto da contratação.

8.42.14. A documentação de habilitação jurídica tem por finalidade assegurar que a futura contratada esteja regularmente constituída, apta ao exercício de suas atividades empresariais e legalmente autorizada a contratar com a Administração Pública.

8.42.15. Os documentos deverão estar devidamente registrados nos órgãos competentes e em plena validade, quando aplicável, podendo a Administração realizar diligências para verificação da autenticidade das informações apresentadas.

8.42.16. A comprovação da habilitação jurídica constitui requisito indispensável para participação no certame e futura contratação, garantindo segurança jurídica, regularidade empresarial e observância às disposições previstas na Lei nº 14.133/2021.

HABILITAÇÃO FISCAL SOCIAL E TRABALHISTA

8.42.17. Para fins de comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, os licitantes deverão apresentar documentação que demonstre situação regular perante os órgãos fazendários, previdenciários, trabalhistas e de arrecadação tributária, nos termos do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.42.18. A exigência de regularidade fiscal, social e trabalhista possui como finalidade assegurar que a futura contratada mantenha situação regular perante a Administração Pública, observando os princípios da legalidade, moralidade administrativa, interesse público e responsabilidade fiscal.

8.42.19. Serão exigidos os seguintes documentos:

8.42.20. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

8.42.21. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

8.42.22. prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;

8.42.23. prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

8.42.24. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

8.42.25. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.42.26. prova de regularidade perante a Seguridade Social, quando exigida na forma da legislação vigente.

8.42.27. Os documentos apresentados deverão estar válidos na data da abertura da sessão pública ou conforme prazo de validade neles consignado.

8.42.28. Será admitida a apresentação de certidões positivas com efeitos de negativas, na forma da legislação aplicável.

8.42.29. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão observar o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto à regularização fiscal tardia, quando aplicável.

8.42.30. A Administração Pública poderá realizar consultas aos sistemas oficiais de certidões e cadastros governamentais para verificação da autenticidade e regularidade da documentação apresentada.

8.42.31.A manutenção da regularidade fiscal, social e trabalhista será exigida durante toda a execução contratual, constituindo obrigação permanente da futura contratada, inclusive como condição para liquidação da despesa e realização dos pagamentos.

8.42.32.A ausência de comprovação da regularidade exigida, a apresentação de documentação vencida, irregular ou incompatível com as exigências legais ensejará a inabilitação da licitante, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do edital do certame.

8.42.33.As exigências estabelecidas nesta seção buscam assegurar que a futura contratação seja celebrada com empresa regularmente constituída, adimplente perante os órgãos competentes e apta ao regular cumprimento das obrigações contratuais perante a Administração Pública Municipal.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.42.34.A qualificação econômico-financeira tem por finalidade demonstrar a capacidade da licitante para cumprir as obrigações decorrentes do contrato, assegurando à Administração Pública maior segurança quanto à execução do objeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.42.35.Para fins de habilitação, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

8.42.36.Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial

8.42.37.Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, salvo prazo diverso estabelecido no edital;

8.42.38.Caso a empresa esteja em recuperação judicial, será admitida a participação, desde que apresente plano de recuperação homologado judicialmente, demonstrando sua viabilidade econômica.

8.42.39.Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis

8.42.40.Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa;

8.42.41.Os documentos deverão estar devidamente registrados na Junta Comercial ou órgão competente, conforme o tipo societário;

8.42.42.Para empresas optantes pelo Simples Nacional, poderá ser admitida apresentação simplificada, conforme legislação vigente;

8.42.43.Poderão ser aceitos documentos digitais, desde que emitidos por meio oficial e passíveis de verificação de autenticidade.

8.42.44.Índices Econômico-Financeiros (quando exigidos)

8.42.45.Poderão ser exigidos índices mínimos de desempenho financeiro, tais como:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (LG): igual ou superior a 1,00 (um virgula zero)

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (LC): igual ou superior a 1,00 (um virgula zero)

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (SG): igual ou superior a 1,00 (um virgula zero)

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

8.42.46.Os índices serão calculados com base nas demonstrações contábeis apresentadas, podendo ser admitida a comprovação alternativa por meio de capital social mínimo ou patrimônio líquido compatível com o valor da contratação, quando devidamente justificado.

8.42.47.Quando necessário, poderá ser exigido que a licitante comprove possuir capital social ou patrimônio líquido mínimo, proporcional ao valor estimado da contratação, como forma de assegurar a capacidade de execução contratual.

8.42.48.A exigência de qualificação econômico-financeira visa assegurar que o licitante possui condições de honrar seus compromissos contratuais, reduzindo riscos de inadimplemento e garantindo a continuidade do fornecimento dos insumos essenciais à rede de saúde.

8.42.49.As exigências estabelecidas observarão os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade, evitando restrições indevidas à participação no certame.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.42.50. A qualificação técnica tem por finalidade comprovar que a licitante possui aptidão operacional, capacidade técnica, experiência compatível e condições adequadas para o fornecimento dos aparelhos de ar-condicionado objeto da presente contratação, garantindo maior segurança à Administração Pública quanto à execução contratual, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.42.51. As exigências de qualificação técnica buscam assegurar que a futura contratada detenha capacidade para fornecer equipamentos compatíveis com as especificações técnicas exigidas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Rita/PB, observando padrões mínimos de qualidade, eficiência, durabilidade e desempenho operacional.

8.42.52. Para fins de habilitação técnica, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

8.42.53. atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou fornecimento compatível com o objeto da presente contratação, em características, quantidades e complexidade operacional equivalentes ou semelhantes ao objeto licitado;

8.42.54. os atestados deverão demonstrar experiência no fornecimento de aparelhos de ar-condicionado, equipamentos de climatização, refrigeração ou equipamentos permanentes correlatos;

8.42.55. os documentos apresentados deverão conter informações suficientes para comprovação da regular execução do fornecimento, incluindo identificação da contratante, descrição dos equipamentos fornecidos, quantitativos, período de execução e manifestação quanto ao cumprimento satisfatório das obrigações assumidas;

8.42.56. poderão ser realizadas diligências pela Administração Pública para confirmação da autenticidade e veracidade das informações constantes nos atestados apresentados.

8.42.57. Poderá ainda ser exigido:

8.42.58. catálogo técnico, ficha técnica ou documentação oficial do fabricante contendo as especificações dos equipamentos ofertados;

8.42.59. comprovação de que os aparelhos possuem classificação energética “A” emitida pelo INMETRO/PROCEL;

8.42.60. comprovação de utilização de gás refrigerante R410A;

8.42.61. comprovação das garantias mínimas exigidas para evaporadora, condensadora e compressor;

8.42.62. declaração de que os equipamentos são novos, originais de fábrica e atendem integralmente às especificações do Termo de Referência.

8.42.63. Os equipamentos ofertados deverão atender integralmente às exigências técnicas previstas no Termo de Referência, especialmente quanto:

8.42.64. à capacidade de refrigeração;

8.42.65. à utilização de serpentina em cobre;

8.42.66. à eficiência energética;

8.42.67. à voltagem especificada;

8.42.68. aos filtros antibacterianos/HEPA/High Density Filter;

8.42.69. às funções operacionais exigidas;

8.42.70. à durabilidade e qualidade dos materiais;

8.42.71. às garantias mínimas exigidas pela Administração Pública.

8.42.72. A Administração poderá solicitar amostras, folders, manuais técnicos, prospectos, certificações ou documentos complementares para análise e validação da compatibilidade técnica dos equipamentos ofertados, quando necessário para adequada instrução processual e julgamento das propostas.

8.42.73. As exigências de qualificação técnica estabelecidas nesta contratação observam os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e interesse público, buscando assegurar que a futura contratação seja executada por empresa tecnicamente capacitada e apta a atender às necessidades da

8.42.74. Rede Municipal de Saúde do Município de Santa Rita/PB.

8.42.75. A ausência de comprovação da capacidade técnica mínima exigida, a apresentação de documentos incompatíveis ou insuficientes, bem como o não atendimento às especificações técnicas previstas no Termo de Referência, ensejará a inabilitação da licitante, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do edital do certame.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O A estimativa do valor da presente contratação foi elaborada com fundamento no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante levantamento preliminar de preços praticados no mercado para objeto compatível com a futura e eventual aquisição de aparelhos de ar-condicionado destinados ao atendimento das necessidades da Rede Municipal de Saúde do Município de Santa Rita/PB.

9.2. O valor total estimado da contratação corresponde a:

9.3. R\$ 1.732.518,00 (um milhão, setecentos e trinta e dois mil, quinhentos e dezoito reais).

9.4. A estimativa de preços possui caráter referencial e visa subsidiar:

9.5. a análise da viabilidade econômico-financeira da contratação;

9.6. a reserva orçamentária;

9.7. a elaboração do procedimento licitatório;

9.8. a definição dos parâmetros de aceitabilidade das propostas;

9.9. o controle da economicidade da futura contratação.

9.10. O valor estimado foi calculado considerando a realidade mercadológica atual, observando critérios de razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e vantajosidade para a Administração Pública, em conformidade com os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

9.11. Dessa forma, o valor estimado mostra-se adequado à dimensão da demanda da Rede Municipal de Saúde do Município de Santa Rita/PB, contemplando quantitativos compatíveis com as necessidades operacionais das unidades públicas de saúde e garantindo suporte à adequada execução da futura contratação.

10.DO REAJUSTE

10.1. Os Os preços inicialmente contratados permanecerão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato administrativo, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Considerando que o contrato decorrente da presente contratação terá vigência limitada ao respectivo exercício financeiro, não haverá aplicação de reajuste contratual dentro do período inicialmente previsto de execução, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.

10.3. Na eventual hipótese de prorrogação contratual, desde que devidamente justificada e autorizada pela Administração Pública, e observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado da contratação ou da data-base vinculada à proposta vencedora, poderá ser concedido reajuste de preços, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

10.4. O reajuste, quando cabível, será realizado mediante aplicação de índice oficial que reflita a variação dos custos do setor relacionado ao objeto contratado, preferencialmente o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

10.5. O reajustamento terá como finalidade preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, assegurando a manutenção das condições efetivas da proposta apresentada pela contratada, observando-se os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, economicidade e interesse público.

10.6. Não será admitido reajuste com efeitos retroativos em período inferior a 12 (doze) meses, salvo disposição legal superveniente ou hipótese excepcional devidamente fundamentada.

10.7. A solicitação de reajuste deverá ser formalmente requerida pela contratada, acompanhada da documentação comprobatória necessária, cabendo à Administração Pública analisar a regularidade do pedido e deliberar quanto à sua concessão.

10.8. Na hipótese de extinção do índice adotado, será utilizado índice oficial equivalente que melhor reflita a variação dos custos relacionados ao objeto da contratação.

10.9. Os procedimentos relacionados ao reajuste observarão integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como demais normas aplicáveis às contratações públicas e à preservação do equilíbrio econômico-financeiro contratual.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Rita/PB, observando-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei nº 4.320/1964 e demais normas aplicáveis à execução orçamentária e financeira da Administração Pública.

11.2. A presente contratação possui adequação orçamentária e financeira compatível com as ações e metas previstas no planejamento administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, estando alinhada às necessidades institucionais relacionadas à modernização, manutenção e melhoria da infraestrutura das unidades integrantes da Rede Municipal de Saúde do Município de Santa Rita/PB.

11.3. As despesas decorrentes da futura e eventual aquisição de aparelhos de ar-condicionado serão custeadas mediante utilização das fontes de recursos próprias da saúde e transferências constitucionais e legais vinculadas às ações e serviços públicos de saúde, conforme disponibilidade orçamentária da Administração Pública Municipal.

11.4. Cabe ressaltar que as dotações orçamentárias definitivas e respectivas rubricas de empenho serão formalmente indicadas no momento da contratação, pela Secretaria Municipal de Planejamento e pelos setores competentes da Administração Pública Municipal, em conformidade com a legislação orçamentária vigente.

11.5. A previsão orçamentária constante neste instrumento possui caráter estimativo e visa demonstrar a viabilidade financeira da contratação, não afastando a obrigatoriedade de emissão prévia da competente reserva orçamentária e da nota de empenho antes da formalização contratual.

11.6. A Administração Pública observará, durante toda a execução da contratação, os princípios da responsabilidade fiscal, planejamento, economicidade, eficiência e controle da despesa pública, garantindo compatibilidade entre a execução contratual e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

11.7. Dessa forma, resta demonstrada a adequação orçamentária da presente contratação, assegurando a viabilidade financeira necessária à futura e eventual aquisição de aparelhos de ar-condicionado destinados ao atendimento das necessidades da Rede Municipal de Saúde do Município de Santa Rita/PB.

Município de **Santa Rita/PB**, 08 de **maio** de **2026**.

LAUDELINA DOS SANTOS MOURA

Engenheira Civil
da Secretaria de Municipal de Saúde
Santa Rita/PB

APÊNDICE DO ANEXO – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP tem por finalidade subsidiar a realização de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços, visando à futura e eventual aquisição de aparelhos de ar-condicionado destinados ao atendimento das necessidades de climatização de toda a Rede Municipal de Saúde do Município de Santa Rita/PB, compreendendo Unidades Básicas de Saúde (UBS), Centros de Especialidades, CAPS, Policlínicas, Hospital Infantil, SAMU, unidades administrativas, laboratórios, almoxarifados, farmácias, setores de apoio e demais equipamentos públicos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.

A presente contratação decorre da necessidade de promover melhores condições estruturais e ambientais nas unidades de saúde, assegurando conforto térmico, salubridade, eficiência operacional e qualidade no atendimento prestado à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS. A climatização adequada dos ambientes hospitalares e ambulatoriais constitui fator indispensável tanto para o desempenho das atividades dos profissionais de saúde quanto para a preservação da integridade física e bem-estar de pacientes, acompanhantes e servidores, especialmente em regiões de elevadas temperaturas e alta umidade, como ocorre no Município de Santa Rita/PB.

Além disso, a adequada refrigeração dos ambientes contribui diretamente para a conservação de insumos, medicamentos, equipamentos eletrônicos, materiais laboratoriais e instrumentos sensíveis às variações térmicas, evitando prejuízos operacionais, perdas patrimoniais e comprometimento da qualidade dos serviços públicos de saúde. A ausência ou insuficiência de climatização pode gerar desconforto, redução da produtividade, desgaste precoce de equipamentos e, em determinados casos, riscos sanitários incompatíveis com os padrões exigidos para o funcionamento regular das unidades assistenciais.

Nesse contexto, a Administração Pública identificou a necessidade de promover a aquisição futura e eventual de aparelhos de ar-condicionado tipo Split Hi-Wall, com capacidades de refrigeração de 9.000 BTUs, 12.000 BTUs, 18.000 BTUs e 24.000 BTUs, todos com serpentina em cobre, ciclo frio, funções de refrigeração, desumidificação e ventilação, filtro antibacteriano/HEPA/High Density Filter, selo de eficiência energética INMETRO/PROCEL classe “A”, gás refrigerante ecológico R410A, funcionamento silencioso, voltagem de 220V, além de garantia mínima de 01 (um) ano para evaporadora e condensadora e 03 (três) anos para o compressor.

A escolha por equipamentos com tais especificações visa assegurar maior durabilidade, eficiência energética, redução de custos com manutenção corretiva, melhor desempenho operacional e conformidade com padrões técnicos e sanitários exigidos para ambientes de saúde pública. A utilização de serpentinas em cobre, por exemplo, proporciona maior resistência à corrosão e melhor troca térmica, enquanto os filtros antibacterianos e sistemas de desumidificação auxiliam no controle da qualidade do ar e na prevenção da proliferação de agentes contaminantes.

O quantitativo estimado contempla 150 unidades de aparelhos de 9.000 BTUs, 150 unidades de 12.000 BTUs, 150 unidades de 18.000 BTUs e 100 unidades de 24.000 BTUs, totalizando 550 equipamentos, dimensionados conforme levantamento prévio das necessidades estruturais das unidades de saúde, considerando substituições de aparelhos obsoletos, ampliações de atendimento, novas instalações e adequações físicas necessárias ao pleno funcionamento da rede municipal.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se a alternativa mais adequada sob o ponto de vista técnico, administrativo e econômico, tendo em vista a impossibilidade de definição exata e imediata de toda a demanda durante o exercício financeiro, permitindo aquisições parceladas conforme a necessidade da Administração, disponibilidade orçamentária e cronograma de implantação, garantindo maior eficiência na gestão pública, economicidade, competitividade e observância aos princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, o presente Estudo Técnico Preliminar busca demonstrar a viabilidade da contratação pretendida, identificar a solução mais vantajosa para a Administração Pública e assegurar que o futuro processo licitatório atenda integralmente ao interesse público, à continuidade dos serviços essenciais de saúde e à melhoria da infraestrutura da rede municipal de saúde de Santa Rita/PB.

11. – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação tem como objetivo atender à necessidade de climatização adequada de toda a Rede Municipal de Saúde do Município de Santa Rita/PB, por meio da futura e eventual aquisição de aparelhos de ar-condicionado tipo Split Hi-Wall, destinados às Unidades Básicas de Saúde (UBS), Hospital Infantil, Centros de Especialidades, CAPS, Policlínicas, SAMU, laboratórios, farmácias, almoxarifados, setores administrativos e demais unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde.

A necessidade da presente aquisição decorre da constatação de que diversas unidades de saúde apresentam deficiência, insuficiência ou obsolescência dos sistemas de climatização atualmente existentes, seja em razão do desgaste natural dos equipamentos já instalados, da inexistência de aparelhos em determinados setores, da necessidade de substituição de aparelhos com alto índice de manutenção corretiva, ou ainda da ampliação da rede de atendimento e readequação física dos ambientes de saúde.

A climatização em unidades de saúde não se trata de elemento meramente acessório, mas sim de requisito essencial ao adequado funcionamento dos serviços públicos de saúde, uma vez que influencia diretamente na salubridade dos ambientes, no conforto térmico dos pacientes e servidores, na preservação de equipamentos sensíveis e no armazenamento adequado de insumos e materiais que demandam controle de temperatura e umidade.

O Município de Santa Rita/PB possui características climáticas marcadas por elevadas temperaturas e altos índices de umidade durante grande parte do ano, circunstância que torna indispensável a manutenção de ambientes climatizados, especialmente em estabelecimentos assistenciais de saúde, onde há circulação contínua de pacientes em condições de vulnerabilidade física, crianças, idosos, gestantes e pessoas em tratamento clínico especializado, exigindo maior controle ambiental para promoção do bem-estar e da qualidade assistencial.

No âmbito hospitalar e ambulatorial, ambientes inadequadamente climatizados podem comprometer a qualidade do atendimento, aumentar o desconforto dos usuários, prejudicar o desempenho das equipes multiprofissionais e gerar desgaste prematuro de equipamentos eletrônicos, laboratoriais e hospitalares. Além disso, a ausência de climatização adequada pode favorecer a proliferação de agentes contaminantes, impactando diretamente as condições sanitárias exigidas pelos órgãos de controle e vigilância em saúde.

A aquisição de aparelhos com capacidades de 9.000 BTUs, 12.000 BTUs, 18.000 BTUs e 24.000 BTUs foi definida com base no dimensionamento técnico das diferentes áreas e ambientes existentes nas unidades de saúde, considerando fatores como metragem dos espaços, fluxo de pessoas, exposição térmica, necessidade operacional e finalidade de uso de cada setor. Essa diversificação permite maior eficiência energética, melhor aproveitamento da capacidade de refrigeração e adequação específica às necessidades estruturais de cada unidade.

As especificações técnicas exigidas, como serpentina em cobre, ciclo frio, sistema Split Hi-Wall, gás refrigerante ecológico R410A, filtros antibacterianos/HEPA/High Density Filter, selo de eficiência energética INMETRO/PROCEL classe “A”, funcionamento silencioso, sistema de desumidificação e ventilação, além da garantia mínima exigida para evaporadora, condensadora e compressor, foram estabelecidas com o objetivo de assegurar maior durabilidade, redução de custos com manutenção, eficiência operacional, menor consumo energético e melhor qualidade do ar interno.

A escolha por serpentinas em cobre, por exemplo, proporciona maior resistência à corrosão e maior vida útil dos equipamentos, especialmente em ambientes de uso contínuo e intenso, enquanto os filtros especiais contribuem significativamente para a melhoria da qualidade do ar, fator relevante em ambientes hospitalares e assistenciais. O uso do gás R410A também demonstra

alinhamento com práticas mais sustentáveis e ambientalmente adequadas, em conformidade com princípios da eficiência e do desenvolvimento sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021.

O quantitativo estimado de 150 unidades de aparelhos de 9.000 BTUs, 150 unidades de 12.000 BTUs, 150 unidades de 18.000 BTUs e 100 unidades de 24.000 BTUs, totalizando 550 equipamentos, foi definido a partir de levantamento prévio realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando substituições programadas, novas instalações, ampliações estruturais e demandas futuras decorrentes da expansão da rede de atendimento.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se tecnicamente adequada e administrativamente vantajosa, considerando que a demanda ocorrerá de forma parcelada e progressiva, conforme a necessidade de cada unidade, disponibilidade orçamentária e cronograma de execução. Tal modelo proporciona maior flexibilidade administrativa, evita aquisições desnecessárias, amplia a competitividade entre fornecedores e assegura maior economicidade na aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, a presente contratação revela-se imprescindível para garantir a continuidade, a qualidade e a eficiência dos serviços públicos de saúde prestados à população, promovendo melhores condições estruturais de trabalho, atendimento humanizado, preservação patrimonial e cumprimento das exigências sanitárias aplicáveis às unidades da Rede Municipal de Saúde de Santa Rita/PB, consolidando-se como medida necessária, oportuna e plenamente justificada sob os aspectos técnico, operacional, financeiro e de interesse público.

12. – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A definição dos requisitos da presente contratação foi estabelecida com base nas necessidades operacionais da Rede Municipal de Saúde do Município de Santa Rita/PB, observando critérios de eficiência, durabilidade, economicidade, segurança, desempenho técnico, padronização, sustentabilidade e adequação às exigências sanitárias aplicáveis aos ambientes assistenciais e administrativos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando que a contratação visa à futura e eventual aquisição de aparelhos de ar-condicionado destinados ao funcionamento contínuo de Unidades Básicas de Saúde (UBS), Hospital Infantil, Centros de Especialidades, CAPS, Policlínicas, SAMU, laboratórios, farmácias, almoxarifados, setores administrativos e demais unidades da rede pública municipal de saúde, tornou-se indispensável o estabelecimento de especificações técnicas mínimas capazes de assegurar o pleno atendimento da finalidade pública pretendida.

Os equipamentos deverão ser do tipo Split Hi-Wall, com capacidades de refrigeração de 9.000 BTUs, 12.000 BTUs, 18.000 BTUs e 24.000 BTUs, conforme a necessidade de dimensionamento técnico de cada ambiente, levando-se em consideração fatores como área útil, circulação de pessoas, incidência térmica, funcionamento contínuo e finalidade operacional de cada setor. Essa segmentação permite maior racionalidade no uso dos recursos públicos, evitando subdimensionamento ou superdimensionamento da capacidade de refrigeração.

A exigência de sistema Split Hi-Wall justifica-se por se tratar de tecnologia amplamente reconhecida pela sua eficiência energética, menor nível de ruído, melhor distribuição do fluxo de ar, facilidade de manutenção e melhor adequação aos ambientes hospitalares e administrativos, proporcionando maior conforto térmico aos usuários e melhores condições de trabalho aos profissionais da saúde.

A obrigatoriedade de serpentina em cobre foi definida em razão da sua superior resistência à corrosão, maior durabilidade, melhor desempenho na troca térmica e menor incidência de falhas mecânicas quando comparada a serpentinas em alumínio, especialmente em ambientes de uso contínuo e intenso, como ocorre nas unidades públicas de saúde. Tal requisito reduz custos futuros com manutenção corretiva e substituições prematuras, promovendo maior vantajosidade econômica para a Administração.

A exigência de ciclo frio, com funções de refrigeração, desumidificação e ventilação, atende diretamente às necessidades climáticas da região e às condições de funcionamento das unidades de saúde, especialmente diante das elevadas temperaturas e altos índices de umidade característicos do Município de Santa Rita/PB. O sistema de desumidificação contribui significativamente para a melhoria da qualidade do ar interno, reduzindo a sensação térmica e auxiliando na preservação de equipamentos, medicamentos e materiais sensíveis à umidade.

A exigência de filtros antibacterianos, HEPA ou High Density Filter possui fundamentação técnica diretamente relacionada à natureza dos ambientes de saúde, onde a qualidade do ar representa fator essencial para a prevenção da disseminação de agentes contaminantes, redução de partículas suspensas e melhoria das condições sanitárias, especialmente em locais com circulação de pacientes em situação de vulnerabilidade clínica.

A obrigatoriedade de equipamentos com Selo INMETRO/PROCEL Classe “A” decorre da necessidade de assegurar maior eficiência energética, redução do consumo de energia elétrica e racionalização dos gastos públicos com custeio permanente. Considerando a elevada utilização dos aparelhos em regime contínuo, a escolha por equipamentos mais eficientes impacta diretamente na economicidade contratual ao longo de toda a vida útil do objeto.

A utilização do gás refrigerante R410A foi estabelecida por se tratar de tecnologia mais moderna, eficiente e ambientalmente mais adequada quando comparada a gases refrigerantes convencionais, apresentando melhor desempenho térmico e menor impacto ambiental, em consonância com os princípios do desenvolvimento sustentável e da responsabilidade ambiental previstos na Lei nº 14.133/2021.

A exigência de funcionamento silencioso também se mostra essencial, especialmente em ambientes hospitalares, consultórios, enfermarias, salas de observação e setores de atendimento especializado, onde o excesso de ruído pode comprometer o bem-estar dos pacientes, interferir na recuperação clínica e prejudicar a concentração das equipes multiprofissionais.

A padronização da voltagem em 220V, frequência mínima de 60Hz, vazão mínima de ar de 500 m³/h, direcionadores de ar horizontal e vertical, sistema de expansão direta com condensação a ar, além do fornecimento completo contendo evaporadora, condensadora e controle remoto, visa garantir compatibilidade com a infraestrutura existente nas unidades, facilidade de instalação, padronização de manutenção e uniformidade técnica no parque de equipamentos da Secretaria Municipal de Saúde.

No que se refere à garantia mínima exigida, estabeleceu-se o prazo mínimo de 01 (um) ano para evaporadora e condensadora e 03 (três) anos para o compressor, com o objetivo de resguardar a Administração Pública quanto à qualidade do produto fornecido, reduzir riscos de aquisição de equipamentos de baixa durabilidade e assegurar suporte técnico adequado durante o período inicial de utilização, minimizando despesas futuras com manutenção corretiva precoce.

O quantitativo previsto — 150 unidades de 9.000 BTUs, 150 unidades de 12.000 BTUs, 150 unidades de 18.000 BTUs e 100 unidades de 24.000 BTUs, totalizando 550 aparelhos — foi definido com base em levantamento técnico realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando substituições de equipamentos obsoletos, novas instalações, ampliação da rede assistencial e futuras demandas operacionais decorrentes da expansão dos serviços públicos de saúde.

Dessa forma, os requisitos estabelecidos não possuem caráter restritivo, mas sim finalidade técnica e funcional plenamente justificada, buscando garantir a contratação da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, assegurando eficiência, durabilidade, segurança, economicidade e adequado atendimento às necessidades permanentes da Rede Municipal de Saúde de Santa Rita/PB, em estrita observância aos princípios da legalidade, eficiência, planejamento, interesse público e desenvolvimento sustentável previstos na legislação vigente.

13. – LEVANTAMENTO DE MERCADO E ALTERNATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO

Para fins de atendimento à necessidade de climatização adequada de toda a Rede Municipal de Saúde do Município de Santa Rita/PB, foi realizado o devido levantamento de mercado, com a finalidade de identificar as soluções disponíveis, avaliar sua viabilidade técnica, econômica e operacional, bem como definir a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

A análise considerou a necessidade de futura e eventual aquisição de aparelhos de ar-condicionado destinados às Unidades Básicas de Saúde (UBS), Hospital Infantil, Centros de Especialidades, CAPS, Policlínicas, SAMU, laboratórios, setores administrativos, farmácias, almoxarifados e demais unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, observando as particularidades dos ambientes hospitalares e assistenciais, que demandam climatização contínua, controle de temperatura, qualidade do ar e conforto térmico adequado ao atendimento da população e ao desempenho das atividades profissionais.

Inicialmente, foram avaliadas as principais alternativas disponíveis no mercado para atendimento dessa demanda, dentre elas: a manutenção corretiva contínua dos equipamentos antigos já existentes; a locação de aparelhos de ar-condicionado; a aquisição de sistemas centrais de climatização; e a aquisição de aparelhos individuais tipo Split Hi-Wall.

A primeira alternativa analisada foi a manutenção corretiva dos equipamentos atualmente existentes. Contudo, verificou-se que grande parte dos aparelhos instalados nas unidades de saúde apresenta elevado grau de desgaste, obsolescência tecnológica, baixa eficiência energética, elevado consumo de energia elétrica e recorrentes falhas mecânicas, gerando despesas constantes com manutenção corretiva e paralisações frequentes no funcionamento dos serviços. Tal cenário demonstra que a simples manutenção dos equipamentos antigos não representa solução economicamente vantajosa nem tecnicamente sustentável a médio e longo prazo.

A segunda alternativa considerada foi a locação de aparelhos de ar-condicionado. Embora essa modalidade possa oferecer menor desembolso inicial, sua adoção mostrou-se menos vantajosa sob o aspecto econômico-financeiro, especialmente em razão da natureza contínua e permanente da demanda da Secretaria Municipal de Saúde. A locação implicaria pagamentos mensais sucessivos e permanentes, com maior custo acumulado ao longo do tempo, além de menor autonomia administrativa e dependência contratual prolongada, o que comprometeria a economicidade da contratação.

Também foi analisada a possibilidade de implantação de sistemas centrais de climatização. Entretanto, essa alternativa mostrou-se inadequada para a realidade da rede municipal de saúde, considerando a descentralização física das unidades, a diversidade estrutural dos prédios públicos, os elevados custos de instalação, adaptação predial, manutenção especializada e complexidade operacional. Em muitas unidades, especialmente UBS e prédios administrativos de menor porte, tal solução seria desproporcional e tecnicamente inviável.

Diante dessas alternativas, a solução mais vantajosa identificada foi a aquisição de aparelhos de ar-condicionado tipo Split Hi-Wall, com capacidades de 9.000 BTUs, 12.000 BTUs, 18.000 BTUs e 24.000 BTUs, conforme dimensionamento técnico específico para cada ambiente. Essa alternativa apresenta melhor relação custo-benefício, maior flexibilidade operacional, facilidade de instalação, manutenção simplificada, menor consumo energético e melhor adaptação às características físicas das unidades de saúde.

No levantamento mercadológico, observou-se ampla oferta de fornecedores especializados no fornecimento desses equipamentos, inclusive com diversas marcas e modelos compatíveis com as especificações técnicas exigidas, tais como serpentina em cobre, ciclo frio, funções de refrigeração, ventilação e desumidificação, filtros antibacterianos/HEPA/High Density Filter, gás refrigerante R410A, selo INMETRO/PROCEL Classe “A”, funcionamento silencioso, voltagem 220V e garantia mínima compatível com as exigências administrativas.

A exigência de equipamentos com serpentina em cobre foi confirmada como padrão de maior durabilidade e menor índice de manutenção no mercado especializado, sendo amplamente recomendada para ambientes de uso contínuo e institucional. Da mesma forma, a exigência de eficiência energética classe “A” mostrou-se indispensável para redução dos custos permanentes com energia elétrica, especialmente diante do uso contínuo e intensivo dos aparelhos em unidades hospitalares e ambulatoriais.

Verificou-se ainda que a utilização do gás refrigerante R410A representa solução tecnicamente superior e ambientalmente mais adequada, proporcionando melhor desempenho térmico, maior eficiência operacional e menor impacto ambiental, em conformidade com práticas sustentáveis e diretrizes modernas de climatização institucional.

A estimativa de quantitativos — 150 unidades de 9.000 BTUs, 150 unidades de 12.000 BTUs, 150 unidades de 18.000 BTUs e 100 unidades de 24.000 BTUs, totalizando 550 aparelhos — foi definida com base em levantamento técnico realizado junto às unidades da Rede Municipal de Saúde, considerando substituição de equipamentos obsoletos, ampliação estrutural, novas instalações e demandas futuras decorrentes da expansão dos serviços públicos de saúde.

Quanto ao modelo de contratação, a adoção do Sistema de Registro de Preços revelou-se a solução mais adequada, considerando a impossibilidade de aquisição imediata e integral de todo o quantitativo previsto, bem como a necessidade de fornecimento parcelado conforme a demanda real da Administração, disponibilidade orçamentária e cronograma de execução. Esse modelo proporciona maior flexibilidade, evita estoques desnecessários, amplia a competitividade entre fornecedores e assegura maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

Dessa forma, após o levantamento de mercado e análise comparativa das alternativas disponíveis, conclui-se que a futura e eventual aquisição de aparelhos de ar-condicionado tipo Split Hi-Wall, por meio de Pregão Eletrônico para Registro de Preços, representa a solução mais adequada, eficiente, econômica e tecnicamente viável para atender às necessidades permanentes da Rede Municipal de Saúde de Santa Rita/PB, garantindo melhores condições estruturais, qualidade assistencial, conforto térmico, preservação patrimonial e continuidade dos serviços públicos essenciais de saúde.

14. – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atendimento da necessidade identificada consiste na futura e eventual aquisição de aparelhos de ar-condicionado tipo Split Hi-Wall, com capacidades de refrigeração de 9.000 BTUs, 12.000 BTUs, 18.000 BTUs e 24.000 BTUs, destinados ao atendimento integral das demandas de climatização de toda a Rede Municipal de Saúde do Município de Santa Rita/PB, abrangendo Unidades Básicas de Saúde (UBS), Hospital Infantil, Centros de Especialidades, CAPS, Policlínicas, SAMU, laboratórios, farmácias, almoxarifados, setores administrativos e demais unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde.

A presente solução foi definida após análise técnica e levantamento de mercado, considerando a necessidade de garantir ambientes adequadamente climatizados, com melhores condições de salubridade, conforto térmico, preservação patrimonial e eficiência operacional, assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços públicos de saúde prestados à população.

A climatização adequada nas unidades de saúde representa elemento indispensável para o pleno funcionamento das atividades assistenciais e administrativas, especialmente em razão das características climáticas da região, marcadas por elevadas temperaturas e altos índices de umidade durante grande parte do ano. A ausência ou insuficiência de refrigeração adequada compromete diretamente o bem-estar de pacientes, acompanhantes e servidores, reduz a produtividade das equipes de saúde, aumenta o desgaste de equipamentos sensíveis e pode ocasionar prejuízos à conservação de medicamentos, insumos laboratoriais e materiais hospitalares.

A solução contempla a aquisição de equipamentos do tipo Split Hi-Wall por se tratar da alternativa tecnicamente mais eficiente, economicamente mais vantajosa e operacionalmente mais adequada à realidade da rede municipal de saúde. Esse sistema apresenta elevada eficiência energética, baixo nível de ruído, facilidade de instalação, manutenção simplificada, melhor distribuição do fluxo de ar e excelente adaptação às diferentes estruturas físicas das unidades públicas, desde pequenos consultórios até ambientes hospitalares de maior porte.

A definição das capacidades de 9.000 BTUs, 12.000 BTUs, 18.000 BTUs e 24.000 BTUs atende ao dimensionamento técnico específico de cada ambiente, considerando área útil, fluxo de pessoas, incidência térmica, finalidade operacional e permanência de equipamentos sensíveis à temperatura. Essa diversificação permite maior racionalidade no uso dos recursos públicos, evitando inadequações decorrentes de subdimensionamento ou superdimensionamento da refrigeração.

Os equipamentos deverão possuir serpentina em cobre, exigência tecnicamente justificada pela maior durabilidade, melhor desempenho na troca térmica e maior resistência à corrosão quando comparada às serpentinas em alumínio, especialmente em ambientes de uso contínuo e intenso. Essa característica reduz significativamente a necessidade de manutenção corretiva e amplia a vida útil dos aparelhos, proporcionando maior economicidade à Administração Pública.

A solução também contempla equipamentos com ciclo frio e funções integradas de refrigeração, ventilação e desumidificação, fundamentais para a melhoria das condições ambientais internas, controle da umidade relativa do ar e preservação da qualidade do ambiente hospitalar. A função de desumidificação possui relevância especial em unidades de saúde, onde a umidade excessiva pode comprometer equipamentos eletrônicos, materiais sensíveis e as próprias condições sanitárias dos espaços assistenciais.

A exigência de filtros antibacterianos, HEPA ou High Density Filter integra a solução em razão da necessidade de melhoria da qualidade do ar interno, contribuindo para a retenção de partículas, redução de agentes contaminantes e promoção de ambientes mais adequados ao atendimento de pacientes em situação de vulnerabilidade clínica, especialmente em setores hospitalares, consultórios, enfermarias e salas de observação.

Os aparelhos deverão possuir Selo INMETRO/PROCEL Classe “A”, assegurando elevado padrão de eficiência energética e redução do consumo de energia elétrica, fator essencial diante da utilização contínua e intensiva dos equipamentos em toda a rede municipal de saúde. Essa característica impacta diretamente na redução das despesas permanentes de custeio e no melhor aproveitamento dos recursos públicos.

A utilização do gás refrigerante R410A também integra a solução proposta por apresentar melhor desempenho térmico, maior eficiência operacional e menor impacto ambiental, estando alinhado às práticas mais modernas de climatização e aos princípios da sustentabilidade e desenvolvimento nacional sustentável previstos na legislação vigente.

A solução prevê ainda a padronização de características como voltagem 220V, frequência mínima de 60Hz, vazão mínima de ar de 500 m³/h, direcionadores de ar horizontal e vertical, sistema de expansão direta com condensação a ar, além do fornecimento

completo contendo evaporadora, condensadora e controle remoto, garantindo compatibilidade com a infraestrutura existente, facilidade de instalação e uniformidade na gestão patrimonial e de manutenção.

No aspecto quantitativo, a solução contempla a aquisição estimada de 150 unidades de aparelhos de 9.000 BTUs, 150 unidades de 12.000 BTUs, 150 unidades de 18.000 BTUs e 100 unidades de 24.000 BTUs, totalizando 550 equipamentos. Esse quantitativo foi definido com base em levantamento técnico realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando a substituição de aparelhos obsoletos, a implantação de novos ambientes climatizados, a ampliação da rede de atendimento e futuras demandas operacionais decorrentes do crescimento da estrutura assistencial do município.

A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico para Registro de Preços, modalidade que melhor atende à natureza da demanda, uma vez que possibilita aquisições parceladas conforme a necessidade da Administração, disponibilidade orçamentária e cronograma de implantação, evitando aquisições desnecessárias, reduzindo riscos de ociosidade e proporcionando maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

O Registro de Preços também amplia a competitividade entre fornecedores, favorece a obtenção de melhores condições comerciais, fortalece o planejamento administrativo e assegura maior flexibilidade na execução contratual, especialmente diante da imprevisibilidade de demandas futuras e da necessidade de reposição gradual dos equipamentos.

Dessa forma, a solução proposta apresenta-se como a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, econômico, operacional e administrativo, garantindo melhores condições estruturais para a prestação dos serviços públicos de saúde, preservação patrimonial, eficiência energética, conforto ambiental e cumprimento das exigências sanitárias aplicáveis às unidades da Rede Municipal de Saúde de Santa Rita/PB, consolidando-se como medida necessária, vantajosa e plenamente alinhada ao interesse público.

15. – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades para a futura e eventual aquisição de aparelhos de ar-condicionado destinados ao atendimento das necessidades de toda a Rede Municipal de Saúde do Município de Santa Rita/PB foi elaborada com base em levantamento técnico detalhado realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando a atual estrutura física das unidades, a necessidade de substituição de equipamentos obsoletos, a implantação de novos ambientes climatizados, a ampliação da rede assistencial e a previsão de demandas futuras decorrentes da expansão dos serviços públicos de saúde.

A Rede Municipal de Saúde compreende um conjunto amplo e diversificado de unidades, incluindo Unidades Básicas de Saúde (UBS), Hospital Infantil, Centros de Especialidades, CAPS, Policlínicas, SAMU, laboratórios, farmácias, almoxarifados, setores administrativos, salas de procedimentos, consultórios, enfermarias, recepções, áreas de observação, setores técnicos e demais ambientes que necessitam de climatização contínua para garantir condições adequadas de funcionamento, conforto térmico, segurança sanitária e preservação patrimonial.

A definição quantitativa não se limitou à simples reposição de equipamentos já existentes, mas considerou também a necessidade de modernização da infraestrutura pública de saúde, substituição de aparelhos com elevado índice de manutenção corretiva, eliminação de equipamentos com baixa eficiência energética, adequação de novas instalações físicas e preparação para futuras ampliações da rede municipal de atendimento.

A estimativa foi construída a partir da análise individualizada das unidades, observando fatores como metragem dos ambientes, exposição térmica, número de usuários por setor, fluxo diário de atendimento, permanência de pacientes, funcionamento contínuo de determinadas áreas e necessidade de preservação de equipamentos e insumos sensíveis à variação de temperatura e umidade.

Nesse contexto, foi identificada a necessidade de aquisição de aparelhos com diferentes capacidades de refrigeração, permitindo o adequado dimensionamento técnico conforme a especificidade de cada ambiente. Os aparelhos de 9.000 BTUs foram destinados principalmente a consultórios médicos, salas administrativas, pequenos setores de apoio e ambientes de menor metragem, onde a demanda térmica é reduzida, mas ainda exige climatização adequada.

Os equipamentos de 12.000 BTUs foram dimensionados para salas de atendimento multiprofissional, farmácias, recepções menores, consultórios ampliados e setores com fluxo moderado de pessoas, garantindo melhor desempenho térmico e maior estabilidade operacional em ambientes de uso frequente.

Já os aparelhos de 18.000 BTUs foram destinados a ambientes de médio porte com maior circulação de usuários, como enfermarias menores, recepções principais, laboratórios, setores de triagem, salas de procedimentos e áreas técnicas com permanência contínua de profissionais e pacientes, onde há maior necessidade de refrigeração eficiente e controle de umidade.

Por sua vez, os aparelhos de 24.000 BTUs foram previstos para ambientes de maior porte e maior exigência operacional, tais como enfermarias amplas, auditórios técnicos, setores administrativos centrais, áreas de observação, espaços com elevada carga térmica e unidades com funcionamento intensivo e contínuo, exigindo maior capacidade de climatização e desempenho superior.

Dessa forma, a estimativa final estabeleceu o quantitativo de 150 (cento e cinquenta) unidades de aparelhos de ar-condicionado de 9.000 BTUs, 150 (cento e cinquenta) unidades de 12.000 BTUs, 150 (cento e cinquenta) unidades de 18.000 BTUs e 100 (cem) unidades de 24.000 BTUs, totalizando 550 (quinhentos e cinquenta) equipamentos.

A maior concentração quantitativa nas faixas de 9.000, 12.000 e 18.000 BTUs justifica-se pelo fato de a maior parte das unidades da rede municipal ser composta por consultórios, salas técnicas, setores administrativos e ambientes de pequeno e médio porte, enquanto os aparelhos de maior capacidade (24.000 BTUs) atendem áreas mais específicas e estruturalmente limitadas em quantidade.

Além da demanda atual, a estimativa também considerou margem técnica de segurança para reposições futuras, situações emergenciais de substituição, novas inaugurações, reformas estruturais, adequações prediais e expansão programada da rede assistencial, evitando a necessidade de contratações emergenciais que possam comprometer o planejamento administrativo e a economicidade da gestão pública.

A adoção do Sistema de Registro de Preços reforça a adequação dessa estimativa, uma vez que permite a aquisição parcelada conforme a real necessidade da Administração, disponibilidade orçamentária e cronograma de execução, sem obrigatoriedade de aquisição imediata da totalidade dos itens registrados. Isso assegura maior flexibilidade administrativa, evita formação de estoque desnecessário e proporciona melhor controle da execução contratual.

Importante destacar que a estimativa foi construída com base em critérios técnicos e operacionais, não possuindo caráter aleatório ou superdimensionado, mas sim refletindo a realidade estrutural e funcional da Rede Municipal de Saúde, observando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, os quantitativos previstos mostram-se compatíveis com a necessidade institucional identificada, assegurando a continuidade dos serviços públicos de saúde, a melhoria das condições de trabalho das equipes profissionais, o atendimento humanizado à população usuária do SUS, a preservação dos bens públicos e a adequada manutenção das condições sanitárias exigidas para o pleno funcionamento das unidades de saúde do Município de Santa Rita/PB.

16. – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do preço da presente contratação, destinada à futura e eventual aquisição de aparelhos de ar-condicionado para atendimento das necessidades de toda a Rede Municipal de Saúde do Município de Santa Rita/PB, foi elaborada com base em levantamento técnico e pesquisa mercadológica compatível com as exigências previstas na Lei nº 14.133/2021, observando os princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade, vantajosidade e interesse público.

A contratação tem por objeto o fornecimento de aparelhos de ar-condicionado tipo Split Hi-Wall, com capacidades de refrigeração de 9.000 BTUs, 12.000 BTUs, 18.000 BTUs e 24.000 BTUs, todos com especificações técnicas previamente definidas, tais como serpentina em cobre, ciclo frio, funções de refrigeração, ventilação e desumidificação, filtros antibacterianos/HEPA/High Density Filter, selo INMETRO/PROCEL Classe “A”, gás refrigerante R410A, funcionamento silencioso, voltagem 220V, sistema de expansão direta com condensação a ar, além de garantia mínima para evaporadora, condensadora e compressor.

A estimativa total apurada para a contratação corresponde ao valor de R\$ 1.732.518,00 (um milhão, setecentos e trinta e dois mil, quinhentos e dezoito reais), considerando o quantitativo total de 550 (quinhentos e cinquenta) equipamentos, distribuídos entre 150 unidades de 9.000 BTUs, 150 unidades de 12.000 BTUs, 150 unidades de 18.000 BTUs e 100 unidades de 24.000 BTUs.

A formação dessa estimativa considerou a realidade de mercado para equipamentos com padrão de qualidade compatível com a natureza institucional da contratação, especialmente por se tratar de uso contínuo em ambientes hospitalares, ambulatoriais e administrativos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, onde não se admite a aquisição de produtos de baixa durabilidade, baixa eficiência energética ou inadequados às exigências sanitárias e operacionais das unidades públicas de saúde.

Foram considerados, no processo de precificação, fatores como a variação de preços entre fabricantes e fornecedores especializados, a exigência de equipamentos com serpentina em cobre — reconhecidamente superiores em durabilidade e desempenho —, a obrigatoriedade de eficiência energética Classe “A”, a utilização de gás refrigerante ecológico R410A, além da necessidade de filtros especiais para melhoria da qualidade do ar em ambientes hospitalares.

Também foram observadas as oscilações de mercado relacionadas ao setor de climatização, especialmente em razão de custos logísticos, variações cambiais que impactam componentes industriais, disponibilidade de insumos e diferenças regionais de fornecimento, de forma a assegurar que a estimativa reflita valor compatível com a realidade mercadológica e com a execução futura do contrato.

A adoção de equipamentos com melhor eficiência energética, embora possa representar valor unitário inicialmente superior quando comparado a modelos convencionais de menor padrão técnico, mostra-se mais vantajosa sob a perspectiva do custo global da contratação, uma vez que reduz significativamente despesas futuras com consumo de energia elétrica, manutenção corretiva, substituição precoce e paralisações operacionais decorrentes de falhas frequentes.

A exigência de garantia mínima de 01 (um) ano para evaporadora e condensadora e 03 (três) anos para o compressor também foi considerada na composição da estimativa, pois representa importante mecanismo de proteção patrimonial da Administração Pública, reduzindo riscos contratuais e assegurando maior confiabilidade na aquisição dos equipamentos.

Importante destacar que a estimativa não possui caráter definitivo ou vinculativo, mas serve como parâmetro técnico-administrativo para instrução do procedimento licitatório, subsidiando a análise de viabilidade da contratação, a adequação orçamentária e a verificação da compatibilidade das futuras propostas apresentadas pelos licitantes.

A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico para Registro de Preços, o que amplia a competitividade entre fornecedores, favorece a obtenção de propostas mais vantajosas e possibilita a contratação parcelada conforme a necessidade da Administração e disponibilidade orçamentária, sem obrigatoriedade de aquisição imediata da totalidade dos itens estimados.

O Sistema de Registro de Preços, aliado ao critério de julgamento pelo menor preço e à ampla participação de fornecedores especializados, tende a gerar resultados ainda mais vantajosos para a Administração, podendo inclusive resultar em valores contratados inferiores à estimativa inicialmente apurada, fortalecendo a eficiência da gestão pública e o adequado emprego dos recursos públicos.

A previsão orçamentária compatível com o valor estimado também assegura a regularidade do planejamento administrativo e financeiro da Secretaria Municipal de Saúde, evitando contratações improvisadas, aquisições emergenciais e prejuízos decorrentes da descontinuidade dos serviços públicos essenciais de saúde.

Dessa forma, a estimativa do valor de R\$ 1.732.518,00 revela-se compatível com a dimensão da demanda institucional, com a qualidade técnica exigida para os equipamentos, com a complexidade operacional da Rede Municipal de Saúde e com os parâmetros de mercado observados, demonstrando-se adequada, proporcional e plenamente justificada para a formalização da presente contratação, garantindo segurança jurídica, eficiência administrativa e atendimento efetivo ao interesse público.

17. – JUSTIFICATIVA PARA REGISTRO DE PREÇO

A adoção do Sistema de Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de aparelhos de ar-condicionado destinados ao atendimento das necessidades de toda a Rede Municipal de Saúde do Município de Santa Rita/PB mostra-se a solução administrativa mais adequada, eficiente e vantajosa para a Administração Pública, considerando a natureza continuada da demanda, a impossibilidade de definição exata do consumo imediato, a necessidade de fornecimento parcelado e a busca pela melhor gestão dos recursos públicos, em conformidade com os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

A Secretaria Municipal de Saúde administra uma ampla estrutura composta por Unidades Básicas de Saúde (UBS), Hospital Infantil, Centros de Especialidades, CAPS, Policlínicas, SAMU, laboratórios, farmácias, almoxarifados, setores administrativos e demais unidades assistenciais, todas com demandas permanentes e variáveis relacionadas à climatização de ambientes. Trata-se de uma necessidade contínua, dinâmica e diretamente vinculada à manutenção da qualidade dos serviços públicos de saúde prestados à população.

A aquisição dos aparelhos de ar-condicionado envolve não apenas a substituição de equipamentos obsoletos ou inoperantes, mas também a implantação de novos ambientes climatizados, adequações estruturais decorrentes de reformas prediais, ampliações físicas das unidades de saúde, novas inaugurações e reposições emergenciais decorrentes de falhas técnicas imprevisíveis, o que impossibilita a definição precisa e imediata de toda a demanda ao longo do exercício financeiro.

Nesse cenário, a contratação por meio de aquisição única e integral não se mostra tecnicamente recomendável nem economicamente vantajosa, pois poderia gerar aquisição antecipada de equipamentos sem necessidade imediata de uso, formação de estoque desnecessário, riscos de deterioração patrimonial, dificuldades de armazenamento e comprometimento excessivo de recursos orçamentários em um único momento, reduzindo a capacidade de planejamento e gestão financeira da Administração.

O Sistema de Registro de Preços, por sua natureza, permite que a Administração realize contratações futuras de forma parcelada, conforme a real necessidade institucional, disponibilidade orçamentária e cronograma de execução, sem obrigatoriedade de aquisição imediata da totalidade dos quantitativos estimados. Essa flexibilidade representa importante instrumento de racionalização administrativa e controle eficiente da despesa pública.

A utilização do Registro de Preços também proporciona maior segurança na gestão contratual, uma vez que possibilita resposta mais rápida às demandas emergenciais de substituição de equipamentos, especialmente em unidades hospitalares e assistenciais onde a ausência de climatização pode comprometer o atendimento à população, a conservação de medicamentos, o funcionamento de equipamentos sensíveis e as condições mínimas de salubridade exigidas pelos órgãos de vigilância sanitária.

Outro fator relevante que justifica a adoção do Sistema de Registro de Preços é a possibilidade de obtenção de maior competitividade entre fornecedores, especialmente por meio da realização do Pregão Eletrônico, ampliando a participação de empresas especializadas e favorecendo a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública, tanto em relação ao preço quanto à qualidade técnica dos equipamentos ofertados.

A modalidade também favorece a padronização dos equipamentos adquiridos, assegurando uniformidade técnica entre os aparelhos instalados nas diversas unidades da rede municipal, o que facilita a manutenção preventiva e corretiva, a gestão patrimonial, a reposição de peças, a capacitação operacional e a redução de custos indiretos relacionados à diversidade excessiva de marcas e modelos.

A contratação por Registro de Preços é especialmente recomendada para objetos de demanda recorrente e previsibilidade relativa, como é o caso da climatização institucional, cuja necessidade é permanente, porém variável em volume e momento de execução. A previsão de aquisição de 550 aparelhos, distribuídos entre capacidades de 9.000, 12.000, 18.000 e 24.000 BTUs, representa estimativa técnica baseada em levantamento prévio, mas sua execução prática ocorrerá de forma progressiva e conforme a necessidade efetiva da Secretaria Municipal de Saúde.

Além disso, a utilização da Ata de Registro de Preços proporciona maior eficiência no planejamento orçamentário e financeiro, permitindo melhor distribuição da despesa ao longo da vigência contratual, evitando impactos excessivos no orçamento anual e possibilitando melhor compatibilização entre necessidade operacional e disponibilidade de recursos públicos.

Sob o aspecto jurídico, a adoção do Sistema de Registro de Preços encontra pleno amparo na legislação vigente, especialmente nas disposições da Lei nº 14.133/2021, sendo amplamente reconhecida como ferramenta legítima de planejamento, economicidade e eficiência administrativa, especialmente para contratações de natureza continuada e fornecimento parcelado.

A escolha pelo Registro de Preços também reduz significativamente a necessidade de contratações emergenciais futuras, que normalmente apresentam menor competitividade e maior risco de preços superiores aos praticados em mercado, fortalecendo o planejamento preventivo da gestão pública e garantindo maior segurança jurídica ao processo de contratação.

Dessa forma, a utilização do Sistema de Registro de Preços revela-se plenamente justificada sob os aspectos técnico, econômico, operacional e administrativo, representando a alternativa mais eficiente para assegurar o atendimento contínuo das

necessidades da Rede Municipal de Saúde de Santa Rita/PB, promovendo economicidade, planejamento, controle da despesa pública, continuidade dos serviços essenciais e melhor atendimento ao interesse público.

18. – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Para a adequada formalização da futura e eventual aquisição de aparelhos de ar-condicionado destinados ao atendimento das necessidades de toda a Rede Municipal de Saúde do Município de Santa Rita/PB, faz-se necessária a adoção de providências prévias indispensáveis à celebração do contrato, com o objetivo de assegurar a regularidade processual, a eficiência da execução contratual, a compatibilidade técnica da contratação e a observância integral aos princípios da legalidade, planejamento, economicidade, eficiência e interesse público, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021.

Considerando que a contratação envolve o fornecimento de aparelhos de ar-condicionado tipo Split Hi-Wall, com capacidades de 9.000 BTUs, 12.000 BTUs, 18.000 BTUs e 24.000 BTUs, destinados a unidades hospitalares, ambulatoriais e administrativas da Secretaria Municipal de Saúde, torna-se imprescindível que a Administração adote medidas preparatórias que garantam a correta execução do objeto e a plena funcionalidade dos equipamentos após sua aquisição.

A primeira providência consiste na consolidação do levantamento técnico das necessidades de cada unidade de saúde, com identificação detalhada dos ambientes que receberão os equipamentos, análise da metragem dos espaços, carga térmica estimada, demanda operacional, fluxo de pessoas e finalidade de uso de cada setor. Tal medida visa assegurar que a distribuição dos aparelhos ocorra de forma adequada e proporcional à real necessidade de climatização de cada ambiente, evitando subdimensionamento ou superdimensionamento da capacidade instalada.

Também se faz necessária a verificação prévia da infraestrutura elétrica e predial das unidades contempladas, especialmente quanto à compatibilidade da rede elétrica com os equipamentos especificados em 220V, capacidade de carga dos circuitos, condições de instalação física das evaporadoras e condensadoras, disponibilidade de pontos elétricos adequados, drenagem, ventilação externa e condições estruturais para fixação segura dos aparelhos.

Essa etapa é fundamental para evitar incompatibilidades técnicas que possam comprometer a instalação futura, gerar custos adicionais não previstos ou atrasar a operacionalização da contratação. Quando identificadas inadequações estruturais, deverão ser providenciadas as adaptações necessárias previamente à instalação dos equipamentos, garantindo maior eficiência na execução contratual.

Outra providência relevante refere-se à formalização da pesquisa de preços e consolidação da estimativa do valor da contratação, observando os parâmetros legais e a compatibilidade com os preços praticados no mercado, considerando as especificações técnicas exigidas, como serpentina em cobre, eficiência energética Classe “A”, filtros especiais, gás refrigerante R410A e garantia mínima exigida. Essa medida assegura a viabilidade econômica da contratação e subsidia a adequada instrução processual.

Deverá ainda ser promovida a elaboração completa dos documentos de planejamento da contratação, incluindo Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência, mapa comparativo de preços, justificativas técnicas, definição de critérios de habilitação, exigências de garantia, critérios de aceitação dos produtos, modelo de gestão contratual e definição dos responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da futura execução contratual.

A indicação formal do gestor e do fiscal do contrato constitui providência obrigatória e essencial, nos termos da legislação vigente, permitindo o acompanhamento adequado do fornecimento, verificação da conformidade dos equipamentos entregues, controle de prazos, fiscalização das condições de garantia e adoção das medidas administrativas necessárias em caso de eventual descumprimento contratual.

Também será necessária a verificação da disponibilidade orçamentária e financeira compatível com a futura execução contratual, ainda que se trate de contratação por Sistema de Registro de Preços, garantindo que futuras aquisições decorrentes da Ata de Registro de Preços estejam devidamente respaldadas pela previsão orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, evitando riscos de descontinuidade administrativa.

A adoção do Pregão Eletrônico para Registro de Preços exige ainda a adequada instrução do processo licitatório com definição clara das regras de disputa, critérios de julgamento, condições de fornecimento parcelado, prazos de entrega, obrigações da

contratada, exigências de assistência técnica e suporte em garantia, além da padronização dos critérios de recebimento provisório e definitivo dos equipamentos.

No caso específico de aparelhos de ar-condicionado destinados a ambientes de saúde, também se mostra relevante a exigência de documentação técnica que comprove a conformidade dos produtos com as normas do INMETRO, PROCEL e demais padrões aplicáveis, garantindo que os equipamentos atendam aos requisitos mínimos de segurança, eficiência energética e desempenho operacional exigidos pela Administração.

A Administração deverá ainda prever procedimentos internos de recebimento, armazenamento temporário, conferência patrimonial, tombamento dos bens permanentes e posterior destinação às unidades contempladas, assegurando controle patrimonial adequado e rastreabilidade dos equipamentos adquiridos.

Importante destacar que, por se tratar de equipamentos destinados à manutenção de serviços essenciais de saúde, a adequada preparação prévia reduz significativamente o risco de paralisações operacionais, aquisições emergenciais futuras, falhas de planejamento e prejuízos ao atendimento da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

Dessa forma, as providências prévias à celebração do contrato não representam mera formalidade administrativa, mas constituem etapa essencial para garantir que a futura contratação alcance sua finalidade pública com segurança, eficiência e economicidade, assegurando melhores condições estruturais para o funcionamento da Rede Municipal de Saúde e promovendo a correta aplicação dos recursos públicos em benefício da coletividade.

19. – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A futura e eventual aquisição de aparelhos de ar-condicionado destinados ao atendimento das necessidades de toda a Rede Municipal de Saúde do Município de Santa Rita/PB, embora essencial para garantir a adequada climatização dos ambientes assistenciais e administrativos, demanda a análise dos possíveis impactos ambientais decorrentes de sua aquisição, instalação, utilização, manutenção e descarte ao final de sua vida útil, em observância aos princípios do desenvolvimento nacional sustentável, da eficiência e da responsabilidade ambiental previstos na Lei nº 14.133/2021.

Os aparelhos de ar-condicionado, por sua natureza, envolvem fatores que podem gerar impactos ambientais relevantes, especialmente relacionados ao consumo de energia elétrica, utilização de gases refrigerantes, descarte de componentes eletrônicos, substituição de equipamentos obsoletos e manejo inadequado de resíduos provenientes de manutenção e desinstalação. Dessa forma, a Administração Pública deve adotar critérios técnicos e medidas preventivas que reduzam tais impactos e promovam maior sustentabilidade na contratação.

Um dos principais impactos ambientais relacionados a esse tipo de contratação refere-se ao consumo contínuo de energia elétrica, uma vez que os equipamentos serão utilizados de forma permanente nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), Hospital Infantil, Policlínicas, CAPS, Centros de Especialidades, laboratórios, setores administrativos e demais unidades da Secretaria Municipal de Saúde. O uso intensivo de aparelhos com baixa eficiência energética poderia elevar significativamente o consumo energético da rede pública, aumentando custos operacionais e contribuindo indiretamente para maior demanda sobre a matriz energética.

Com o objetivo de mitigar esse impacto, foi estabelecida como exigência técnica obrigatória a aquisição de equipamentos com Selo INMETRO/PROCEL Classe “A”, garantindo maior eficiência energética, menor consumo de eletricidade e melhor desempenho operacional. Essa medida reduz o impacto ambiental associado ao uso contínuo dos aparelhos e promove economicidade no custeio permanente da Administração.

Outro aspecto relevante refere-se à utilização do gás refrigerante empregado nos equipamentos. Historicamente, determinados gases utilizados em sistemas de climatização apresentavam elevado potencial de agressão à camada de ozônio e maior impacto sobre o efeito estufa. Para evitar esse problema, a presente contratação exige a utilização do gás refrigerante R410A, tecnologia mais moderna e ambientalmente mais adequada, com melhor desempenho térmico, maior eficiência operacional e menor impacto ambiental quando comparado a gases refrigerantes mais antigos e mais agressivos ao meio ambiente.

A exigência de serpentinas em cobre também possui reflexo ambiental positivo, uma vez que esse material apresenta maior durabilidade, melhor resistência à corrosão e menor necessidade de substituição precoce, reduzindo a geração de resíduos sólidos e

o descarte prematuro de equipamentos. A maior vida útil dos aparelhos contribui diretamente para a sustentabilidade da contratação e para a redução de impactos ambientais relacionados à renovação constante do parque de equipamentos.

Outro ponto importante diz respeito ao descarte de aparelhos antigos, peças substituídas, filtros usados, compressores danificados e demais componentes oriundos da substituição dos equipamentos obsoletos atualmente existentes na rede municipal de saúde. O descarte inadequado desses materiais pode ocasionar contaminação ambiental, especialmente em razão da presença de metais, componentes eletrônicos e substâncias potencialmente poluentes.

Diante disso, deverá ser observada a destinação ambientalmente adequada dos equipamentos substituídos e resíduos gerados, preferencialmente mediante descarte controlado, reaproveitamento de materiais recicláveis, encaminhamento a empresas especializadas ou observância das normas ambientais aplicáveis à logística reversa e ao gerenciamento de resíduos sólidos, evitando prejuízos ao meio ambiente e responsabilização administrativa futura.

A manutenção preventiva adequada também constitui medida relevante de mitigação ambiental, pois reduz vazamentos de gás refrigerante, prolonga a vida útil dos equipamentos, evita substituições prematuras e melhora a eficiência energética do sistema de climatização. Equipamentos mal conservados tendem a consumir mais energia e gerar maior impacto ambiental ao longo de sua utilização.

No aspecto da instalação, a padronização da voltagem em 220V, a exigência de funcionamento silencioso e a adequação do sistema de expansão direta com condensação a ar também favorecem melhor desempenho técnico e menor impacto ambiental indireto, reduzindo desperdícios operacionais e promovendo maior eficiência no uso da infraestrutura existente.

Importante destacar que a contratação não se enquadra como atividade potencialmente causadora de significativo impacto ambiental de grande porte, uma vez que se trata da aquisição de bens permanentes destinados à melhoria das condições estruturais da rede pública de saúde. Contudo, mesmo não sendo atividade de elevado impacto ambiental direto, exige atenção quanto à responsabilidade ambiental associada ao ciclo de vida dos equipamentos, desde sua aquisição até seu descarte final.

A Administração Pública, ao optar por equipamentos mais eficientes, duráveis e ambientalmente adequados, demonstra alinhamento com práticas modernas de sustentabilidade administrativa e com o dever constitucional de preservação ambiental, conciliando a necessidade de melhoria da infraestrutura da saúde pública com a responsabilidade na utilização dos recursos naturais e financeiros.

Dessa forma, conclui-se que os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação são controláveis, mitigáveis e significativamente reduzidos mediante a adoção das especificações técnicas exigidas, especialmente eficiência energética Classe “A”, utilização de gás refrigerante R410A, serpentinas em cobre e descarte ambientalmente adequado dos equipamentos substituídos, tornando a contratação compatível com os princípios da sustentabilidade, economicidade e interesse público que regem a Administração Pública.

20. ANÁLISE DE RISCOS

A presente Análise de Riscos tem por finalidade identificar, avaliar e propor medidas preventivas e corretivas relacionadas à futura e eventual aquisição de aparelhos de ar-condicionado destinados ao atendimento das necessidades de toda a Rede Municipal de Saúde do Município de Santa Rita/PB, visando assegurar a adequada execução contratual, a continuidade dos serviços públicos de saúde, a proteção do interesse público e a observância dos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e segurança administrativa previstos na Lei nº 14.133/2021.

Considerando que a contratação envolve o fornecimento de 550 aparelhos de ar-condicionado tipo Split Hi-Wall, com capacidades de 9.000 BTUs, 12.000 BTUs, 18.000 BTUs e 24.000 BTUs, destinados a diversas unidades hospitalares, ambulatoriais e administrativas da Secretaria Municipal de Saúde, a gestão de riscos torna-se instrumento essencial para prevenir falhas na execução, evitar prejuízos financeiros e garantir a adequada prestação dos serviços de saúde.

A análise contempla riscos relacionados às fases de planejamento, licitação, fornecimento, recebimento, garantia, execução contratual e utilização dos equipamentos, considerando a complexidade operacional da rede pública de saúde e a relevância da climatização para o funcionamento regular das unidades.

1. Risco: Especificação Técnica Inadequada ou Insuficiente:

Descrição do risco: Possibilidade de elaboração inadequada das especificações técnicas dos equipamentos, resultando na aquisição de aparelhos incompatíveis com a necessidade real das unidades de saúde, com capacidade insuficiente ou superior à demanda, baixa durabilidade ou inadequação à infraestrutura existente.

Probabilidade: Média

Impacto: Alto

Consequências: Comprometimento da eficiência da climatização, aumento de custos com substituições e manutenção, desperdício de recursos públicos e insatisfação operacional das unidades atendidas.

Medidas Preventivas: Realização de levantamento técnico prévio detalhado por unidade; análise da metragem dos ambientes; verificação da carga térmica; padronização das especificações com apoio técnico da engenharia e setores demandantes.

Medidas Corretivas: Revisão das especificações antes da publicação do edital; ajustes no Termo de Referência; adequação da distribuição dos equipamentos conforme necessidade real.

2. Risco: Pesquisa de Preços Incompatível com o Mercado:

Descrição do risco: Possibilidade de estimativa de preços defasada, superestimada ou subestimada, comprometendo a competitividade do certame ou gerando futura contratação com sobrepreço ou fracasso licitatório.

Probabilidade: Média

Impacto: Alto

Consequências: Licitação deserta, fracassada, impugnações, atrasos processuais e prejuízo à economicidade da contratação.

Medidas Preventivas: Realização de ampla pesquisa mercadológica; utilização de múltiplas fontes de consulta; atualização periódica dos valores; compatibilização com atas vigentes e contratações similares.

Medidas Corretivas: Revisão da estimativa de preços; republicação do certame, quando necessário; readequação da planilha orçamentária.

3. Risco: Atraso no Fornecimento dos Equipamentos:

Descrição do risco: Possibilidade de atraso na entrega dos aparelhos pela empresa contratada, comprometendo a reposição de equipamentos essenciais e a continuidade dos serviços de saúde.

Probabilidade: Média

Impacto: Alto

Consequências: Prejuízo ao funcionamento das unidades, desconforto térmico, paralisação parcial de setores assistenciais e necessidade de contratações emergenciais.

Medidas Preventivas: Definição clara de prazos contratuais; exigência de capacidade operacional da contratada; fiscalização rigorosa; previsão de penalidades administrativas.

Medidas Corretivas: Aplicação de sanções contratuais; notificação formal; acionamento de fornecedores remanescentes; eventual rescisão contratual.

4. Risco: Entrega de Produtos em Desconformidade com o Edital:

Descrição do risco: Possibilidade de fornecimento de aparelhos com especificações inferiores às exigidas, ausência de selo PROCEL, utilização de serpentina inadequada, baixa eficiência energética ou ausência de garantia exigida.

Probabilidade: Média

Impacto: Alto

Consequências: Prejuízo patrimonial, baixa durabilidade, aumento de manutenção corretiva e comprometimento da finalidade pública da contratação.

Medidas Preventivas: Exigência de documentação técnica; catálogos; certificações INMETRO; verificação prévia no recebimento; fiscalização técnica especializada.

Medidas Corretivas: Recusa formal do recebimento; substituição obrigatória; aplicação de penalidades; acionamento da garantia contratual.

5. Risco: Incompatibilidade da Infraestrutura Elétrica e Predial:

Descrição do risco: Possibilidade de as unidades de saúde não possuírem infraestrutura elétrica adequada ou condições físicas para instalação dos equipamentos.

Probabilidade: Média

Impacto: Médio/Alto

Consequências: Atrasos na instalação, custos adicionais não previstos e impossibilidade temporária de utilização dos aparelhos adquiridos.

Medidas Preventivas: Vistoria prévia das unidades; levantamento elétrico e estrutural; adequação antecipada da infraestrutura necessária.

Medidas Corretivas: Execução de adaptações prediais complementares; reprogramação da instalação; remanejamento temporário dos equipamentos.

6. Risco: Falhas na Garantia e Assistência Técnica:

Descrição do risco: Possibilidade de dificuldade no acionamento da garantia ou ausência de suporte técnico adequado por parte do fornecedor.

Probabilidade: Média

Impacto: Médio

Consequências: Aumento de despesas com manutenção corretiva e redução da vida útil dos equipamentos.

Medidas Preventivas: Exigência contratual expressa de garantia mínima; definição clara das responsabilidades; comprovação de rede de assistência técnica autorizada.

Medidas Corretivas: Acionamento formal da contratada; aplicação de sanções; retenção de pagamentos quando cabível; responsabilização contratual.

7. Risco: Descarte Inadequado de Equipamentos Obsoletos:

Descrição do risco: Possibilidade de descarte irregular de aparelhos antigos e componentes substituídos, gerando impacto ambiental e responsabilização administrativa.

Probabilidade: Baixa

Impacto: Médio

Consequências: Danos ambientais, passivos administrativos e descumprimento da legislação ambiental.

Medidas Preventivas: Controle patrimonial; descarte ambientalmente adequado; observância das normas de logística reversa e gestão de resíduos.

Medidas Corretivas: Regularização documental; destinação adequada posterior; responsabilização administrativa quando cabível.

A análise realizada demonstra que os riscos identificados são administráveis e mitigáveis mediante adequado planejamento, fiscalização eficiente e gestão contratual rigorosa. A adoção de medidas preventivas desde a fase preparatória da contratação reduz significativamente a probabilidade de falhas e assegura maior segurança jurídica, eficiência operacional e economicidade no uso dos recursos públicos.

Dessa forma, conclui-se que a futura e eventual aquisição de aparelhos de ar-condicionado para a Rede Municipal de Saúde de Santa Rita/PB apresenta viabilidade técnica e administrativa, desde que observadas as medidas de controle propostas, garantindo a continuidade dos serviços públicos de saúde, melhores condições estruturais de atendimento e pleno atendimento ao interesse público.

21. – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

A futura e eventual aquisição de aparelhos de ar-condicionado destinados ao atendimento das necessidades de toda a Rede Municipal de Saúde do Município de Santa Rita/PB possui relação direta com outras contratações correlatas e interdependentes, as quais se mostram necessárias para garantir a plena funcionalidade dos equipamentos, a eficiência da execução contratual e a adequada prestação dos serviços públicos de saúde, observando os princípios da eficiência, planejamento, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

A presente contratação contempla o fornecimento de aparelhos de ar-condicionado tipo Split Hi-Wall, com capacidades de 9.000 BTUs, 12.000 BTUs, 18.000 BTUs e 24.000 BTUs, destinados às Unidades Básicas de Saúde (UBS), Hospital Infantil, CAPS, Policlínicas, Centros de Especialidades, SAMU, laboratórios, farmácias, almoxarifados, setores administrativos e demais unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde. Entretanto, para que esses equipamentos cumpram integralmente sua finalidade institucional, faz-se necessária a integração com outras providências e contratações complementares.

Entre as principais contratações correlatas, destaca-se a necessidade de serviços de instalação, desinstalação e manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado. Embora o objeto principal da presente contratação seja o fornecimento dos equipamentos, a operacionalização plena depende diretamente da adequada instalação técnica, com observância das normas de segurança, infraestrutura elétrica compatível, posicionamento adequado de evaporadoras e condensadoras, sistema de drenagem, testes operacionais e garantia de funcionamento eficiente.

A ausência dessa contratação complementar poderia comprometer a utilização dos equipamentos adquiridos, ocasionando atraso na entrada em funcionamento, aumento de custos futuros e até mesmo perda da garantia contratual, caso a instalação não seja realizada conforme as orientações técnicas do fabricante.

Outra contratação interdependente relevante refere-se aos serviços de adequação da infraestrutura elétrica e predial das unidades de saúde, especialmente quanto à compatibilidade da rede elétrica com equipamentos em 220V, capacidade de carga dos circuitos, instalação de disjuntores adequados, reforço de cabeamento, pontos de energia específicos, drenagem e estruturas físicas para fixação das unidades condensadoras e evaporadoras.

Em diversas unidades da rede municipal, especialmente em prédios mais antigos ou que passaram por ampliações sucessivas, pode haver necessidade de intervenções estruturais complementares para garantir a instalação segura e eficiente dos aparelhos. Dessa forma, tais adequações possuem caráter diretamente interdependente com a presente contratação.

Também se identificam como correlatas as contratações de manutenção predial contínua das unidades de saúde, especialmente relacionadas à conservação de salas, consultórios, enfermarias, recepções e setores administrativos que receberão os equipamentos. A preservação das condições físicas adequadas dos ambientes influencia diretamente no desempenho dos aparelhos e na durabilidade do sistema de climatização.

Outra relação importante ocorre com as contratações de fornecimento de energia elétrica e gestão do consumo energético da rede municipal, uma vez que a climatização institucional representa parcela relevante da demanda energética das unidades públicas. Nesse sentido, a exigência de aparelhos com Selo INMETRO/PROCEL Classe “A” e maior eficiência energética reduz o impacto financeiro e fortalece a compatibilidade com a política de racionalização do consumo público.

Também podem ser consideradas contratações correlatas aquelas relacionadas à gestão patrimonial e inventário de bens permanentes, incluindo tombamento, controle patrimonial, remanejamento interno, descarte de equipamentos obsoletos e destinação ambientalmente adequada dos aparelhos substituídos, garantindo rastreabilidade administrativa e conformidade com as normas de responsabilidade patrimonial e ambiental.

No campo ambiental, existe interdependência com procedimentos de descarte e logística reversa de equipamentos antigos, filtros, compressores e demais componentes substituídos, exigindo observância das normas de gestão de resíduos sólidos e destinação ambientalmente adequada, especialmente em razão da presença de gases refrigerantes e componentes eletrônicos potencialmente poluentes.

Importante destacar que tais contratações correlatas não descaracterizam a autonomia da presente aquisição, mas representam medidas complementares necessárias para assegurar a efetividade do investimento público e a plena utilização dos aparelhos de ar-condicionado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Ressalta-se, ainda, que a inexistência de contratação interdependente não impede a formalização do presente procedimento licitatório, especialmente porque a aquisição por Registro de Preços permite execução gradual e compatibilização com o cronograma administrativo das demais providências complementares, promovendo maior flexibilidade de gestão e melhor planejamento orçamentário.

A previsão dessas contratações correlatas fortalece a governança da contratação pública, evita falhas operacionais, reduz riscos de improdutividade dos equipamentos adquiridos e impede a ocorrência de aquisições sem utilidade prática imediata, situação que poderia comprometer a eficiência administrativa e o interesse público.

Dessa forma, conclui-se que a futura e eventual aquisição de aparelhos de ar-condicionado apresenta relação direta com contratações complementares de instalação, manutenção, adequação elétrica e predial, gestão patrimonial e descarte ambientalmente adequado, sendo tais medidas plenamente justificadas e necessárias para garantir a correta execução contratual, a preservação dos bens públicos e a continuidade dos serviços essenciais de saúde prestados à população do Município de Santa Rita/PB.

22. – ALINHAMENTO COM PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

A presente contratação encontra-se devidamente alinhada ao Plano Anual de Contratações da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Rita/PB, publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 2594, de 16 de janeiro de 2026, estando compatível com o planejamento administrativo, orçamentário e estratégico da gestão municipal para o exercício financeiro vigente.

A inclusão da futura e eventual aquisição de aparelhos de ar-condicionado no planejamento anual da Secretaria Municipal de Saúde demonstra a observância ao princípio do planejamento previsto na Lei nº 14.133/2021, evidenciando que a demanda foi previamente identificada pela Administração Pública como necessária ao adequado funcionamento da Rede Municipal de Saúde, especialmente quanto à melhoria das condições estruturais, salubridade ambiental, conforto térmico e continuidade dos serviços públicos essenciais prestados à população.

A contratação está diretamente relacionada às necessidades permanentes de climatização das Unidades Básicas de Saúde (UBS), Hospital Infantil, CAPS, Policlínicas, Centros de Especialidades, SAMU, laboratórios, farmácias, setores administrativos e demais unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, integrando as ações de modernização, manutenção e fortalecimento da infraestrutura pública de saúde do Município de Santa Rita/PB.

Importante destacar que o alinhamento ao Plano Anual de Contratações reforça a compatibilidade da presente demanda com as diretrizes institucionais da gestão pública municipal, permitindo maior racionalidade administrativa, previsibilidade orçamentária, eficiência na aplicação dos recursos públicos e melhor organização dos procedimentos licitatórios e contratuais ao longo do exercício financeiro.

Ainda é importante ressaltar que a presente aquisição possui respaldo nas rubricas orçamentárias vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, observando-se a necessária compatibilidade entre o planejamento da contratação e a programação financeira da Administração Pública Municipal.

Entretanto, nos termos da legislação orçamentária e financeira vigente, as dotações orçamentárias específicas e definitivas para cobertura das despesas decorrentes da futura contratação deverão ser formalmente indicadas no momento oportuno da contratação, mediante manifestação da Secretaria Municipal de Planejamento, observando a disponibilidade orçamentária e financeira correspondente.

Nesse sentido, o orçamento estimado apresentado no presente Estudo Técnico Preliminar possui caráter meramente indicativo e referencial para fins de planejamento da contratação, demonstrando a viabilidade administrativa e financeira da futura aquisição, sem afastar a obrigatoriedade de posterior definição formal das rubricas orçamentárias definitivas pela Secretaria competente, conforme exigido pela legislação municipal vigente.

Dessa forma, verifica-se que a presente contratação encontra-se plenamente alinhada ao Plano Anual de Contratações da Secretaria Municipal de Saúde, em consonância com o planejamento institucional da Administração Pública Municipal, atendendo aos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, responsabilidade fiscal e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

23. – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE ADEQUAÇÃO DO CONTRATO

Após a realização dos estudos técnicos, levantamento de mercado, análise das necessidades institucionais, avaliação das alternativas disponíveis e identificação dos riscos inerentes à contratação, conclui-se que a futura e eventual aquisição de aparelhos de ar-condicionado destinados ao atendimento das necessidades de toda a Rede Municipal de Saúde do Município de Santa Rita/PB mostra-se plenamente adequada, necessária, viável e compatível com o interesse público, atendendo aos princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida possui como finalidade garantir a adequada climatização dos ambientes pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde, abrangendo Unidades Básicas de Saúde (UBS), Hospital Infantil, CAPS, Policlínicas, Centros de Especialidades, SAMU, laboratórios, farmácias, almoxarifados, setores administrativos e demais unidades vinculadas à rede municipal, assegurando melhores condições estruturais para o desenvolvimento das atividades assistenciais e administrativas.

A análise técnica realizada demonstrou que a atual estrutura de climatização da rede municipal apresenta insuficiências decorrentes do desgaste natural dos equipamentos existentes, obsolescência tecnológica, elevado índice de manutenção corretiva,

baixa eficiência energética e necessidade de ampliação da cobertura de ambientes climatizados, especialmente diante da expansão da rede pública de saúde e do aumento da demanda por serviços assistenciais.

Verificou-se, ainda, que a solução escolhida — aquisição de aparelhos de ar-condicionado tipo Split Hi-Wall com capacidades de 9.000 BTUs, 12.000 BTUs, 18.000 BTUs e 24.000 BTUs — apresenta-se como a alternativa tecnicamente mais adequada e economicamente mais vantajosa para a Administração Pública, considerando sua ampla aplicabilidade, eficiência energética, facilidade de manutenção, compatibilidade com as estruturas existentes e melhor relação custo-benefício para ambientes hospitalares e administrativos.

As especificações técnicas exigidas, incluindo serpentina em cobre, ciclo frio, filtros antibacterianos/HEPA/High Density Filter, gás refrigerante R410A, selo INMETRO/PROCEL Classe “A”, funcionamento silencioso e garantia mínima para evaporadora, condensadora e compressor, mostram-se plenamente justificadas e compatíveis com a finalidade institucional da contratação, assegurando maior durabilidade, eficiência operacional, redução do consumo energético e melhoria das condições sanitárias dos ambientes climatizados.

O quantitativo estimado de 550 aparelhos foi definido com base em levantamento técnico previamente realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando substituições necessárias, ampliações estruturais, novas instalações e demandas futuras da rede municipal, demonstrando compatibilidade entre a necessidade institucional e a estimativa quantitativa apresentada.

Sob o aspecto financeiro, a estimativa do valor da contratação revelou-se compatível com os preços praticados no mercado para equipamentos com padrão técnico equivalente, observando os critérios de economicidade, razoabilidade e vantajosidade administrativa. Além disso, a adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da natureza parcelada da demanda, permitindo aquisições futuras conforme a necessidade da Administração e disponibilidade orçamentária, sem obrigatoriedade de contratação integral imediata.

Também se concluiu que os riscos identificados são plenamente administráveis e mitigáveis mediante adequada fiscalização contratual, planejamento prévio, verificação da infraestrutura elétrica das unidades, controle do recebimento dos equipamentos e exigência de garantia mínima e assistência técnica adequada.

No aspecto ambiental, a contratação demonstra alinhamento com práticas sustentáveis, especialmente pela exigência de equipamentos com maior eficiência energética e utilização de gás refrigerante R410A, reduzindo impactos ambientais relacionados ao consumo de energia elétrica e ao funcionamento dos sistemas de climatização.

Verificou-se ainda que a contratação encontra-se devidamente alinhada ao Plano Anual de Contratações da Secretaria Municipal de Saúde, publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 2594, de 16 de janeiro de 2026, atendendo às diretrizes de planejamento administrativo e compatibilidade orçamentária exigidas pela legislação vigente.

Dessa forma, diante das análises técnicas, operacionais, financeiras e administrativas realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a futura e eventual aquisição de aparelhos de ar-condicionado destinados à Rede Municipal de Saúde de Santa Rita/PB apresenta plena adequação ao interesse público, mostrando-se necessária para garantir a continuidade dos serviços essenciais de saúde, a melhoria das condições de atendimento à população, a valorização das condições de trabalho dos profissionais da saúde e a modernização da infraestrutura pública municipal.

Assim, esta equipe técnica posiciona-se favoravelmente à continuidade do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços, por entender que a contratação pretendida é tecnicamente viável, administrativamente adequada, financeiramente compatível e juridicamente possível, estando plenamente justificada para fins de prosseguimento da instrução processual e futura contratação.

24. – DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A futura e eventual aquisição de aparelhos de ar-condicionado destinados ao atendimento das necessidades de toda a Rede Municipal de Saúde do Município de Santa Rita/PB tem como principal finalidade promover a melhoria das condições estruturais, operacionais e ambientais das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, assegurando maior eficiência na prestação dos serviços públicos de saúde e melhores condições de atendimento à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

Os resultados pretendidos com a presente contratação estão diretamente relacionados ao fortalecimento da infraestrutura física da rede municipal de saúde, à melhoria das condições de salubridade dos ambientes assistenciais e administrativos, à valorização das condições de trabalho das equipes multiprofissionais e à promoção de atendimento mais humanizado, confortável e eficiente aos usuários dos serviços públicos de saúde.

A climatização adequada das unidades públicas de saúde representa fator essencial para o funcionamento regular dos serviços assistenciais, especialmente em ambientes de grande circulação de pessoas e permanência contínua de pacientes, acompanhantes e profissionais da saúde. Dessa forma, a contratação busca assegurar ambientes termicamente adequados, reduzindo os impactos causados pelas elevadas temperaturas e altos índices de umidade característicos da região do Município de Santa Rita/PB.

Entre os principais resultados pretendidos, destaca-se a melhoria significativa das condições de conforto térmico e bem-estar dos pacientes, especialmente daqueles em situação de vulnerabilidade física, como crianças, idosos, gestantes, pacientes em observação clínica e usuários submetidos a procedimentos médicos e ambulatoriais. Ambientes climatizados adequadamente contribuem para maior humanização do atendimento e melhoria da experiência do usuário no âmbito da rede pública municipal de saúde.

Outro resultado relevante esperado consiste na melhoria das condições de trabalho dos profissionais da saúde, proporcionando ambientes mais adequados para o desempenho das atividades técnicas e administrativas, reduzindo desgaste físico decorrente de calor excessivo e contribuindo para aumento da produtividade, eficiência operacional e qualidade do atendimento prestado.

A contratação também pretende assegurar maior preservação e conservação de equipamentos hospitalares, laboratoriais, medicamentos, insumos e materiais sensíveis às variações de temperatura e umidade, evitando perdas patrimoniais, danos operacionais e prejuízos ao funcionamento regular das unidades de saúde.

A substituição gradual de equipamentos obsoletos e ineficientes por aparelhos modernos, com tecnologia mais avançada e maior eficiência energética, permitirá redução significativa de despesas com manutenção corretiva, diminuição da ocorrência de falhas técnicas e aumento da durabilidade do parque de climatização da Secretaria Municipal de Saúde.

A exigência de equipamentos com Selo INMETRO/PROCEL Classe “A” tem como resultado pretendido a redução do consumo de energia elétrica e maior racionalização das despesas públicas permanentes relacionadas ao funcionamento da rede municipal de saúde. A utilização de aparelhos mais eficientes energeticamente contribui diretamente para a economicidade da gestão pública e para o uso mais sustentável dos recursos públicos.

Da mesma forma, a utilização de aparelhos com serpentina em cobre, filtros antibacterianos/HEPA/High Density Filter e gás refrigerante R410A busca garantir maior durabilidade, melhor desempenho operacional, melhoria da qualidade do ar interno e menor impacto ambiental, promovendo resultados positivos tanto sob o aspecto técnico quanto sob a perspectiva da sustentabilidade ambiental.

A contratação também objetiva garantir maior padronização tecnológica dos equipamentos utilizados nas unidades da rede municipal de saúde, facilitando a gestão patrimonial, os procedimentos de manutenção preventiva e corretiva, o controle operacional e a reposição de peças e componentes, proporcionando maior eficiência administrativa e redução de custos indiretos.

Outro resultado pretendido refere-se à ampliação da capacidade operacional da Secretaria Municipal de Saúde para atender futuras demandas decorrentes da expansão da rede assistencial, reformas estruturais, implantação de novos serviços e adequações físicas das unidades públicas de saúde, garantindo maior previsibilidade administrativa e fortalecimento do planejamento institucional.

A adoção do Sistema de Registro de Preços permitirá ainda maior flexibilidade na execução da contratação, possibilitando aquisições parceladas conforme a necessidade da Administração e disponibilidade orçamentária, evitando aquisições desnecessárias, desperdício de recursos públicos e formação de estoques improdutivos.

Além dos resultados operacionais e estruturais, a presente contratação contribuirá diretamente para a continuidade regular dos serviços essenciais de saúde, reduzindo riscos de paralisações decorrentes da ausência de climatização adequada, especialmente em setores críticos da assistência pública municipal.

Sob a perspectiva administrativa, a contratação pretende fortalecer a eficiência da gestão pública municipal, promovendo melhor planejamento da infraestrutura da saúde, maior controle patrimonial, racionalização das despesas de manutenção e maior segurança na execução dos serviços públicos prestados à coletividade.

Dessa forma, conclui-se que os resultados pretendidos com a futura e eventual aquisição de aparelhos de ar-condicionado ultrapassam a simples aquisição de bens permanentes, representando importante medida de modernização da infraestrutura da Rede Municipal de Saúde de Santa Rita/PB, com impactos positivos diretos na qualidade dos serviços públicos, nas condições de atendimento à população, na eficiência administrativa e na valorização das condições de trabalho dos profissionais da saúde, consolidando-se como contratação plenamente alinhada ao interesse público e às necessidades institucionais da Administração Municipal.

Santa Rita – PB, 07 de maio de 2026.

LAUDELINA DOS SANTOS MOURA
Engenheira Civil
da Secretaria de Municipal de Saúde
Santa Rita/PB

**Documento de Formalização
Da Demanda**

Unidade Requisitante: Departamento de Engenharia – Secretaria Municipal de Saúde/PMSR
Responsável pela solicitação: Bárbara Victória de Farias Oliveira
E-mail: setor.engenharia.saude@gmail.com
Telefone: +55 83 9632-8663

1.	JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, Inciso I, Lei nº 14.33/2021)
-----------	---

A presente contratação justifica-se pela necessidade de promover a adequada climatização das unidades integrantes da Rede Municipal de Saúde do Município de Santa Rita/PB, visando assegurar melhores condições estruturais, ambientais e operacionais para o desenvolvimento das atividades assistenciais e administrativas desempenhadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

A Rede Municipal de Saúde é composta por diversas unidades de atendimento, incluindo Unidades Básicas de Saúde – UBS, Hospital Infantil, Centros de Especialidades, Policlínicas, Centros de Atenção Psicossocial – CAPS, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, laboratórios, farmácias, almoxarifados, setores administrativos e demais equipamentos públicos vinculados à saúde municipal, todos dependentes de ambientes adequadamente climatizados para garantir a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços prestados à população.

A necessidade da contratação decorre da insuficiência, desgaste natural, obsolescência tecnológica e elevado índice de manutenção corretiva dos aparelhos atualmente existentes, além da necessidade de implantação de novos equipamentos em ambientes que ainda não possuem climatização adequada ou que passaram por ampliação estrutural e aumento da demanda operacional.

Em razão das condições climáticas predominantes na região, caracterizadas por elevadas temperaturas e altos índices de umidade durante grande parte do ano, a climatização adequada dos ambientes públicos de saúde torna-se medida indispensável para garantir conforto térmico, salubridade ambiental e condições mínimas de funcionamento das unidades assistenciais.

Ambientes inadequadamente climatizados podem comprometer diretamente o atendimento à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS, ocasionando desconforto físico, redução da qualidade assistencial, prejuízo às condições de trabalho das equipes multiprofissionais e comprometimento da permanência de pacientes em observação, atendimento ambulatorial ou internação.

Além disso, a ausência de climatização adequada pode impactar negativamente a conservação de medicamentos, insumos, materiais laboratoriais e equipamentos eletrônicos sensíveis às variações de temperatura e umidade, aumentando riscos de perdas patrimoniais, falhas operacionais e prejuízos ao regular funcionamento dos serviços públicos de saúde.

A contratação também busca promover maior eficiência energética e modernização da infraestrutura da rede municipal de saúde, mediante aquisição de equipamentos mais modernos, eficientes e compatíveis com as exigências técnicas e ambientais atuais, especialmente aparelhos com selo INMETRO/PROCEL Classe “A”, gás refrigerante R410A e serpentinas em cobre, proporcionando menor consumo energético, maior durabilidade e redução de custos futuros com manutenção corretiva.

A escolha por aparelhos tipo Split Hi-Wall com capacidades de 9.000 BTUs, 12.000 BTUs, 18.000 BTUs e 24.000 BTUs foi definida com base em levantamento técnico das necessidades específicas de cada ambiente, considerando área física, fluxo de pessoas, finalidade operacional e demanda térmica das unidades de saúde.

O quantitativo estimado de 550 aparelhos visa atender não apenas à substituição de equipamentos obsoletos ou inoperantes, mas também à expansão da climatização de ambientes estratégicos da rede municipal, garantindo melhores condições de funcionamento das unidades públicas e maior eficiência administrativa.

Importante destacar que a presente contratação está alinhada ao planejamento institucional da Secretaria Municipal de Saúde e ao Plano Anual de Contratações do exercício vigente, demonstrando compatibilidade entre a necessidade identificada e as diretrizes administrativas da gestão pública municipal.

Dessa forma, a contratação pretendida revela-se indispensável para assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais de saúde, promover melhores condições de atendimento à população, preservar a infraestrutura pública municipal e garantir ambientes adequados ao desempenho das atividades profissionais da rede de saúde, atendendo plenamente ao interesse público e às necessidades institucionais da Administração Municipal de Santa Rita/PB.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO (Art. 18, Inciso II da Lei nº 14.33/2021)

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
1	APARELHO DE AR-CONDICIONADO, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 9.000 BTUS, TIPO SPLIT HI-WALL. SERPENTINA EM COBRE. CICLO: FRIO; FUNÇÃO: REFRIGERAÇÃO/ DESUMIDIFICAÇÃO/ VENTILAÇÃO; FILTRO: ANTIBACTERIAS/ HEPA/ HIGH DENSITY/ FILTER; SELO INMETRO/PROCEL "A" COR: BRANCO; SILENCIOSO; VOLTAGEM: 220V. AJUSTE AUTOMÁTICO; COM 01 CONTROLE REMOTO; 01 EVAPORADORA; 01 CONDENSADORA; DIRECIONADORES DE AR: HORIZONTAL/VERTICAL; FREQUÊNCIA MINIMA: 60 HZ; VAZÃO DE AR MÍNIMA: 500 M³/H – MÍNIMO; GÁS: R410A. SISTEMA DE EXPANSÃO DIRETA COM CONDENSAÇÃO A AR, ONDE CADA UNIDADE EVAPORADORA É INTERLIGADA A UMA ÚNICA UNIDADE CONDENSADORA. GARANTIA MÍNIMA: 1 ANO (EVAPORADORA/ CONDENSADORA) E 3 ANOS (COMPRESSOR).	UNID.	150
2	APARELHO DE AR-CONDICIONADO, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 12.000 BTUS, TIPO SPLIT HI-WALL. SERPENTINA EM COBRE, ERPENTINA EM COBRE. CICLO: FRIO; FUNÇÃO: REFRIGERAÇÃO/ DESUMIDIFICAÇÃO/ VENTILAÇÃO; FILTRO: ANTIBACTERIAS/ HEPA/ HIGH DENSITY/ FILTER; SELO INMETRO/PROCEL "A" COR: BRANCO; SILENCIOSO; VOLTAGEM: 220V. AJUSTE AUTOMÁTICO; COM 01 CONTROLE REMOTO; 01 EVAPORADORA; 01 CONDENSADORA; DIRECIONADORES DE AR: HORIZONTAL/VERTICAL; FREQUÊNCIA MINIMA: 60 HZ; VAZÃO DE AR MÍNIMA: 500 M³/H – MÍNIMO; GÁS: R410A. SISTEMA DE EXPANSÃO DIRETA COM CONDENSAÇÃO A AR, ONDE CADA UNIDADE EVAPORADORA É INTERLIGADA A UMA ÚNICA UNIDADE CONDENSADORA. GARANTIA MÍNIMA: 1 ANO (EVAPORADORA/CONDENSADORA) E 3 ANOS (COMPRESSOR).	UNID.	150
3	APARELHO DE AR-CONDICIONADO, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 18.000 BTUS, TIPO SPLIT HI-WALL. SERPENTINA EM COBRE, ERPENTINA EM COBRE. CICLO: FRIO; FUNÇÃO: REFRIGERAÇÃO/ DESUMIDIFICAÇÃO/ VENTILAÇÃO; FILTRO: ANTIBACTERIAS/ HEPA/ HIGH DENSITY/ FILTER; SELO INMETRO/PROCEL "A" COR: BRANCO; SILENCIOSO; VOLTAGEM: 220V. AJUSTE AUTOMÁTICO; COM 01 CONTROLE REMOTO; 01 EVAPORADORA; 01 CONDENSADORA; DIRECIONADORES DE AR: HORIZONTAL/VERTICAL; FREQUÊNCIA MINIMA: 60 HZ; VAZÃO DE AR MÍNIMA: 500 M³/H – MÍNIMO; GÁS: R410A. SISTEMA DE EXPANSÃO DIRETA COM CONDENSAÇÃO A AR, ONDE CADA UNIDADE EVAPORADORA É INTERLIGADA A UMA ÚNICA UNIDADE CONDENSADORA. GARANTIA MÍNIMA: 1 ANO (EVAPORADORA/CONDENSADORA) E 3 ANOS (COMPRESSOR).	UNID.	150
4	APARELHO DE AR-CONDICIONADO, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 24.000 BTUS, TIPO SPLIT HI-WALL. SERPENTINA EM COBRE, ERPENTINA EM COBRE. CICLO: FRIO; FUNÇÃO: REFRIGERAÇÃO/ DESUMIDIFICAÇÃO/ VENTILAÇÃO; FILTRO: ANTIBACTERIAS/ HEPA/ HIGH DENSITY/ FILTER; SELO INMETRO/PROCEL "A" COR: BRANCO; SILENCIOSO; VOLTAGEM: 220V. AJUSTE AUTOMÁTICO; COM 01 CONTROLE REMOTO; 01 EVAPORADORA; 01 CONDENSADORA; DIRECIONADORES DE AR: HORIZONTAL/VERTICAL; FREQUÊNCIA MINIMA: 60 HZ; VAZÃO DE AR MÍNIMA: 500 M³/H – MÍNIMO; GÁS: R410A. SISTEMA DE EXPANSÃO DIRETA COM CONDENSAÇÃO A AR, ONDE CADA UNIDADE EVAPORADORA É INTERLIGADA A UMA ÚNICA UNIDADE CONDENSADORA. GARANTIA MÍNIMA: 1 ANO (EVAPORADORA/CONDENSADORA) E 3 ANOS (COMPRESSOR).	UNID.	100

3 - INDICAÇÃO DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTATO (§ 3º DO ART. 7º E ART. 117 DA LEI Nº 14.133/2021)

Em observância ao disposto no § 3º do art. 7º e no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficam formalmente indicados os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do futuro contrato administrativo decorrente do presente procedimento licitatório, objetivando assegurar o adequado acompanhamento da execução contratual, a verificação do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e a observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.
A gestão e a fiscalização contratual serão exercidas pelos seguintes servidores: • Gestor do Contrato: Laudelina dos Santos Moura; • Fiscal do Contrato: Bárbara Victória de Farias Oliveira.
Compete ao Gestor do Contrato acompanhar a execução administrativa do ajuste, coordenar as atividades relacionadas à gestão contratual, promover o controle dos prazos, autorizações, comunicações oficiais, aplicação de medidas administrativas e demais atos necessários ao regular cumprimento do contrato.
Ao Fiscal do Contrato caberá o acompanhamento direto da execução do objeto contratado, verificando a conformidade dos equipamentos fornecidos com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, o cumprimento das condições de entrega, qualidade dos produtos, garantias, prazos e demais obrigações assumidas pela contratada, devendo registrar formalmente eventuais ocorrências, irregularidades ou necessidades de adequação durante a execução contratual.
Os servidores designados atuarão em conformidade com as atribuições previstas na Lei nº 14.133/2021, observando os princípios da Administração Pública e as normas internas aplicáveis à fiscalização e gestão de contratos administrativos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Rita/PB.

4 – DECLARAÇÕES
Declaramos que todos os itens indicados:
(X) constam no PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS – PCA
() NÃO constam no PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS – PCA.
Declaramos, ainda, ter pleno conhecimento da Lei nº 14.133/2021, especialmente do disposto em seu art. 5º, o qual estabelece que as contratações públicas devem observar, obrigatoriamente, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável.

5 – PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A ENTREGA DOS MATERIAIS (Art. 6º, Inciso XXIV, c, Lei nº 14.133/2021)
A previsão para início da entrega dos materiais objeto da presente contratação ocorrerá após a conclusão do procedimento licitatório, assinatura da Ata de Registro de Preços, formalização do contrato administrativo e emissão da competente Ordem de Fornecimento pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Rita/PB.
Estima-se que o fornecimento inicial dos aparelhos de ar-condicionado seja iniciado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento pela empresa contratada, podendo ocorrer de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Pública, disponibilidade orçamentária e cronograma de execução definido pela Secretaria Municipal de Saúde.
A entrega dos equipamentos deverá observar o planejamento operacional da Administração, priorizando as unidades de saúde com maior necessidade de substituição ou implantação de aparelhos de climatização, especialmente aquelas vinculadas aos serviços essenciais de atendimento à população.
Ressalta-se que, em razão da adoção do Sistema de Registro de Preços, os fornecimentos ocorrerão de maneira futura e eventual, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e do respectivo contrato administrativo, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos do procedimento licitatório.

6 – DO OBJETO CLASSIFICAÇÃO E MODALIDADE DA LICITAÇÃO
Quanto à Modalidade
A presente contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico para Registro de Preços , nos termos da Lei nº 14.133/2021, considerando que o objeto pretendido possui natureza comum e pode ser objetivamente definido por

meio de especificações usuais de mercado, permitindo ampla competitividade entre os fornecedores e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.
Quanto ao Modo de Disputa
O procedimento licitatório adotará o modo de disputa aberto , permitindo que os licitantes apresentem lances públicos e sucessivos, observando-se os critérios estabelecidos no edital e na legislação vigente, com o objetivo de promover maior competitividade, economicidade, transparência e eficiência no processo de contratação pública.
Quanto ao Objeto
☐ Serviço não continuado
☐ Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra
☐ Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra
☐ Material de Consumo
☒ Material Permanente/Equipamento
Classificação dos Bens/Serviços
☒ Comum
☐ Específico
A classificação do objeto como material permanente/equipamento e bem comum decorre do fato de que os itens a serem adquiridos consistem em aparelhos de ar-condicionado tipo Split Hi-Wall, destinados à climatização das unidades da Rede Municipal de Saúde, cujos padrões de desempenho, qualidade, eficiência energética, durabilidade, capacidade de refrigeração e especificações técnicas podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, mediante utilização de especificações usuais de mercado.

7 – LOCAL DE ENTREGA (Art. 18, Inciso VII, Lei nº 14.133/2021)
Os aparelhos de ar-condicionado objeto da presente contratação deverão ser entregues de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Rita/PB, em locais previamente indicados na Ordem de Fornecimento emitida pela Administração.
As entregas poderão ocorrer nas Unidades Básicas de Saúde – UBS, Hospital Infantil, Centros de Especialidades, Policlínicas, CAPS, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, laboratórios, farmácias, almoxarifados, setores administrativos e demais unidades integrantes da Rede Municipal de Saúde do Município de Santa Rita/PB, observando-se o cronograma e a demanda definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
O fornecimento deverá ocorrer em dias úteis, no horário de expediente da Administração Pública Municipal, mediante agendamento prévio junto ao setor responsável, ficando a contratada responsável por todas as despesas relacionadas ao transporte, carga, descarga, entrega e demais custos necessários ao pleno cumprimento do objeto contratado.
Os equipamentos deverão ser entregues devidamente acondicionados, lacrados, em embalagem original do fabricante, acompanhados de manuais, certificados de garantia, especificações técnicas e demais documentos exigidos no Termo de Referência, garantindo a integridade física dos materiais até o efetivo recebimento pela Administração.
O recebimento dos materiais será realizado por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, responsável pela conferência quantitativa e qualitativa dos equipamentos, verificação da conformidade com as especificações técnicas exigidas e posterior emissão do respectivo termo de recebimento, observando-se as disposições previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

8 – RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E CONTEÚDO DO DOCUMENTO
O presente documento foi elaborado com base nas necessidades institucionais identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando a realidade operacional das unidades assistenciais e administrativas, bem como as exigências técnicas necessárias para garantir a adequada climatização dos ambientes pertencentes à rede pública municipal de saúde.
A formalização da demanda foi realizada observando-se os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, razoabilidade e interesse público, buscando garantir que a futura e eventual aquisição de aparelhos de ar-condicionado atenda efetivamente às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.
O conteúdo técnico apresentado neste documento foi consolidado a partir de levantamentos realizados junto às unidades da Rede Municipal de Saúde, considerando substituições de equipamentos obsoletos, ampliação da climatização dos ambientes, modernização da infraestrutura pública e melhoria das condições de funcionamento dos serviços de saúde municipais.

Ressalta-se que as especificações técnicas, quantitativos estimados, justificativas e demais informações constantes neste documento possuem caráter técnico-administrativo e foram elaboradas com fundamento em critérios objetivos, compatíveis com as necessidades institucionais da Administração Pública Municipal e com as condições usuais de mercado.

9 – DETALHAMENTO DA DESPESA E RECURSO (Art. 40, Inciso V, c, Lei nº 14.133/2021)

Conforme as disposições orçamentárias vigentes e o planejamento financeiro da Administração Pública Municipal, a presente contratação destinada à futura e eventual aquisição de aparelhos de ar-condicionado para atendimento das necessidades da Rede Municipal de Saúde do Município de Santa Rita/PB poderá ser custeada com recursos oriundos das seguintes fontes:

- **1.600.0000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde;**
- **1.500.1002 – Identificação das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.**

A previsão dessas fontes de recursos demonstra a compatibilidade da contratação com as ações de manutenção, estruturação e fortalecimento da Rede Municipal de Saúde, especialmente no que se refere à melhoria das condições estruturais e operacionais das unidades públicas de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde.

Cabe ressaltar que a definição definitiva das dotações orçamentárias, rubricas específicas, programas de trabalho, elementos de despesa e demais classificações orçamentárias aplicáveis deverá ser formalmente realizada no momento da contratação, mediante manifestação da Secretaria Municipal de Planejamento e dos setores competentes da Administração Pública Municipal, observando-se a disponibilidade orçamentária e financeira do exercício correspondente.

Dessa forma, resta demonstrada a existência de previsão de recursos compatíveis com a futura contratação, assegurando conformidade com o planejamento orçamentário municipal e atendimento às exigências legais aplicáveis às contratações públicas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Rita/PB.

10 – PESQUISA DE PREÇOS (Art. 23, Inciso IV e V, Lei nº 14.133/2021)

Conforme preceitua o art. 23, incisos IV e V, da Lei Federal nº 14.133/2021, as contratações públicas, sejam decorrentes de procedimento licitatório ou de contratação direta, devem ser obrigatoriamente precedidas de pesquisa de preços, com a finalidade de subsidiar a elaboração do orçamento estimado da contratação e possibilitar a identificação precisa dos valores praticados no mercado para objeto compatível com aquele pretendido pela Administração Pública.

A elaboração do orçamento estimado constitui exigência legal indispensável ao adequado planejamento da contratação, conforme disposto também no art. 18, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, sendo instrumento fundamental para aferição da vantajosidade da futura contratação, prevenção de sobrepreço, mitigação de riscos de superfaturamento e observância aos princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade e interesse público.

Em decorrência do levantamento preliminar realizado, apurou-se o valor total estimado da contratação em **R\$ 1.732.518,00 (um milhão, setecentos e trinta e dois mil, quinhentos e dezoito reais)**, valor este que servirá como referência inicial para instrução processual, análise da viabilidade econômico-financeira da contratação e definição da estimativa de despesa da futura licitação.

Posteriormente, a presente demanda foi formalmente encaminhada ao Setor Municipal de Compras para realização da pesquisa oficial de preços, com vistas ao refinamento da estimativa orçamentária e consolidação do mapa comparativo de preços, observando os parâmetros admitidos pela legislação vigente, especialmente aqueles previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

A consolidação da pesquisa definitiva será formalizada mediante elaboração de mapa comparativo de preços anexo ao processo administrativo, contendo metodologia utilizada, memória de cálculo, identificação das fontes consultadas, critérios adotados para composição do valor estimado e assinatura do servidor responsável pela elaboração, assegurando transparência, rastreabilidade, controle administrativo e segurança jurídica à instrução processual.

11 – CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

O critério de adjudicação adotado para a presente contratação será o de **menor preço por item**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, observadas as especificações técnicas, requisitos de qualidade, critérios de aceitabilidade e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento convocatório.

O critério por item permitirá maior competitividade entre os licitantes, ampliação da participação de fornecedores especializados e obtenção de propostas mais vantajosas para cada categoria de equipamento, favorecendo a economicidade e a eficiência da contratação pública.

A adjudicação por item também proporciona maior flexibilidade administrativa na gestão da Ata de Registro de Preços, permitindo futuras aquisições parceladas conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, disponibilidade orçamentária e demanda operacional das unidades da Rede Municipal de Saúde.

Dessa forma, a adoção do critério de adjudicação pelo menor preço por item revela-se compatível com os princípios da competitividade, economicidade, eficiência, vantajosidade e julgamento objetivo, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12 – PRAZO PARA PAGAMENTO

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, devidamente atestado pelo setor competente da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Rita/PB, iniciar-se-á o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação da despesa e posterior pagamento, na forma prevista nesta seção, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 7º, § 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

Os pagamentos serão efetuados mediante ordem bancária em conta corrente indicada pela contratada, observando-se a disponibilidade financeira da Administração Pública Municipal e as normas aplicáveis à execução orçamentária e financeira.

Na hipótese de ocorrência de erro, inconsistência, divergência ou irregularidade na Nota Fiscal ou na documentação apresentada, o prazo para pagamento ficará suspenso até que a contratada promova a devida regularização, não acarretando qualquer ônus adicional para a Administração Pública.

O pagamento será realizado em estrita observância aos princípios da legalidade, eficiência, transparência, economicidade e interesse público, bem como às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022 e demais normas aplicáveis às contratações públicas.

Assim, **fica formalizada a demanda**, com a devida comprovação da necessidade da referida contratação, em conformidade com o disposto no **art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021**, estando o processo devidamente instruído com os elementos necessários à sua continuidade.

Santa Rita – PB, 06 de maio de 2026.

BÁRBARA VICTÓRIA DE FARIAS OLIVEIRA

Engenheira Civil
da Secretaria de Municipal de Saúde
Santa Rita/PB

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2026

SESSÃO PÚBLICA: ----/----/2026, ÀS ----H----MIN (----) HORAS.
 LOCAL: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA/PB**

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:						
RAZÃO SOCIAL:						
CNPJ:						
INSC. EST.:						
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()						
ENDEREÇO:						
BAIRRO:			CIDADE:			
CEP:			E-MAIL:			
TELEFONE:			FAX:			
CONTATO DA LICITANTE:			TELEFONE:			
BANCO DA LICITANTE:			CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:			
Nº DA AGÊNCIA:						
ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1.						
TOTAL POR EXTENSO:						

A EMPRESA: DECLARA QUE:

- 1** ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS.
- 2** VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.
- 3** PRAZO DE INICIO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I) DO EDITAL DESSE PROCESSO.
- 4** QUE NÃO POSSUI COMO SÓCIO, GERENTE E DIRETORES, SERVIDORES DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA/PB**, E AINDA CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU PARENTE ATÉ TERCEIRO GRAU.
- 5** QUE O PRAZO DE INICIO DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS SERÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ESTABELECIDOS NO **ANEXO I**, DESTE EDITAL A CONTAR DO RECEBIMENTO, POR PARTE DA CONTRATADA, DA ORDEM DE COMPRA OU DOCUMENTO SIMILAR, NA **RUA VIRGÍNIO VELOSO BORGES, CENTRO, SANTA RITA/PB – CEP 58300-270**, TODOS OS EQUIPAMENTOS SERÃO AVALIADOS, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DE NÃO ACEITE, CASO NÃO ATENDA A DESCRIMINAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DO REFERIDO EDITAL OU DE MÁ QUALIDADE.

SANTA RITA/PB, XX DE XX DE 2026

 CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, PB, com sede no(a) _____, Santa Rita/PB, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____.____/____-____, neste ato representado PELA **SECRETÁRIA**, _____, portador da matrícula funcional nº _____, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/2026, processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação PE 033/2026, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para REGISTRO DE PREÇO, OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE TODA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB....., especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo I do *edital de Licitação nº 033/2026*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(nome do órgão)....

3.2. {Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5.14. No caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços e renovação de quantitativos, as atas de registro de preços oriundas do processo licitatório terão validade de 12 meses, podendo ser renovadas por igual período, desde que mantida condição de vantajosidade econômica e seguindo legislação pertinente. Salienta-se, ainda, a possibilidade de renovação de quantitativos das atas de registro de preços de acordo com o comunicado 40/2025 do Governo Federal, em 13 de novembro de 2025.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 - 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 - 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1. Por razão de interesse público;
 - 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)
------	--

do TR								
X	Especificaçã o	<i>Marca</i> <i>(se exigida no</i> <i>edital)</i>	<i>Modelo</i> <i>(se exigido no</i> <i>edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantida de Mínima	Valor Un	<i>Prazo</i> <i>garantia</i> <i>ou</i> <i>validade</i>

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2026

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A _____ E
_____ PARA _____, CONFORME DISCRIMINADO
NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB - inscrita no CNPJ/MF sob o nº ____/____/____, situada na _____, Santa Rita/PB, neste ato representada pelo Secretário(a), _____, residente e domiciliado na _____, CPF nº ____-____-____, Carteira de Identidade nº _____. doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado _____, CNPJ nº ____/____/____, neste ato representado por _____ residente e domiciliado na _____, CPF nº ____-____-____, Carteira de Identidade nº _____, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

1.1 Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 033/2026, realizada com base na Lei nº 14.133/2021, artigo 37 da Constituição Federal, e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1 O presente contrato tem por objeto: REGISTRO DE PREÇO, OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE TODA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB

2.2 O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Eletrônico nº 033/2026 e instruções do Contratante, documentos esses que vinculam esta contratação, independente de transcrição.

2.3 Discriminação do objeto

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
...					

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

3.1 O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

4.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

4.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

5.1 As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Unidade Orçamentária	PROJETO/ATIVIDADE:	ELEMENTO DAS DESPESAS	Fonte de Recursos:

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado no prazo de até ____ (____) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.2 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

6.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

6.4 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

6.5 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

6.6 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.7 Será retido 1,5% da contratação, conforme dispõe o art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 22/2019, sendo destinado 1 % para o Programa Municipal de Desenvolvimento aos Pequenos Negócios - PDPN e 0,5% para o Fundo do Programa Fortalecer.

6.8 Também Será retido 1,0% para o Fundo Municipal de Combate à Fome - FUNCEP, conforme dispõe o art. 2, inciso I, da Lei Complementar nº 2.465/2026.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E FORNECIMENTO DO OBJETO:

7.1 O objeto desta licitação deverá ser entregue na totalidade, mediante a expedição de solicitação de fornecimento pelo Setor Competente, a qual deverá ser atendida no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da respectiva solicitação.

7.2 As entregas do objeto desta licitação deverão ser realizadas na Secretaria Municipal de Assistência Social, localizado R. _____, Santa Rita - PB, 58300-000, de acordo com a solicitação de fornecimento.

7.3 Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

7.4 O prazo de vigência do contrato, será até o exercício financeiro, Com validade e eficácia legal a partir da data da sua assinatura.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DA LICITANTE VENCEDORA:

8.1 Caberá a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB:

8.1.1 Permitir durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes/prepostos e empregados da CONTRATADA ao local de entrega dos produtos e suas dependências, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do CONTRATANTE;

8.1.2 Promover o acompanhamento e a fiscalização quando da entrega dos produtos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA a ocorrência de qualquer fato que exija medidas corretivas por parte desta;

8.1.3 Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;

8.1.4 Impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Pregão;

8.1.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

8.1.6 Fiscalizar o contrato na forma disposta na lei 14.133/21.

8.1.7 Efetuar o pagamento à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal/ Fatura do Material e/ou serviços;

8.1.8 Atestar a execução do objeto deste Contrato, por meio do Setor Competente;

8.1.9 Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

8.2 Caberá à licitante vencedora:

8.2.1 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega de produto e/ou serviços, tais como: a) salários; b) seguros de acidente; c) taxas, impostos e contribuições; d) indenizações; e) vale-refeição; f) vale-transporte; e g) outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

8.2.2 Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da **Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB**;

8.2.3 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da **Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB**;

8.2.4 Responder pelos danos causados diretamente a Secretaria ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a entrega do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **Secretaria Municipal de Saúde da Santa Rita/PB**;

8.2.5 Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da **Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB**, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega do produto;

8.2.6 Entregar os produtos **máximo de 10 (dez) dias**, contados a partir da data de assinatura do contrato/empenho. O descumprimento ao prazo citado sujeitará a empresa contratada à penalidade de multa.

8.2.7 Encarrega-se da entrega dos itens adquiridos, arcando com qualquer custo advindo do transporte, carga, descarga, bem como qualquer serviço relativo ao procedimento de entrega.

8.2.8 No ato da entrega do objeto, deverá ser apresentado documento fiscal válido correspondente ao fornecimento.

8.2.9 Comunicar a **Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

8.2.10 Justificar, no caso de descumprimento do prazo citado no item anterior ou paralisação do fornecimento, por escrito, em até 24 horas contadas da entrega frustrada;

8.2.11 Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, se verificar condições que possam prejudicar a prestação ou a iminência de fatos que possam interferir na perfeita execução deste contrato, bem como atraso ou paralisação do fornecimento apresentando razões justificadoras, as quais serão objeto de análise, que poderão ser ou não aceitas pelo Contratante;

8.2.12 Encontrar-se em dia com as obrigações fiscais, em conformidade com o previsto no procedimento licitatório;

8.2.13 Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, além de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão, durante toda a execução do contrato;

8.2.14 Emitir a nota fiscal, constando na mesma a informação sobre os recursos utilizados para custeio deste contrato;

8.2.15 Trazer ao setor de Empenho as Notas Fiscais acompanhadas das respectivas certidões de natureza fiscal;

8.2.16 Se os produtos entregues forem recusados, a empresa será advertida para o cumprimento imediato de suas obrigações, lhe sendo concedido o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, efetivando a troca dos produtos ou apresentando defesa num prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação da multa prevista neste Edital e demais medidas que se fizerem necessárias.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

9.1 Contratante:

9.1.1 São obrigações do Contratante:

9.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Secretaria de Meio Ambiente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.10 A Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

9.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1.13 Contratada:

9.2.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2.2 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.2.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

- 9.2.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.2.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.2.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.2.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.2.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.2.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.2.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.2.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.2.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.2.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

- 10.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 10.3** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.4** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- 11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 11.1.5. fraudar a licitação;
- 11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 11.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 11.2.1. advertência;
 - 11.2.2. multa;
 - 11.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 11.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 19.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

15.1 A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, designamos para Gestor do presente contrato o(a) Sr(a). _____, portador(a) do CPF _____.____.____, com lotação fixada na Secretaria Municipal de _____do Município de Santa Rita/PB.

15.2 O fiscal do Contrato, o(a) Sr(a). _____ portador(a) do CPF _____.____.____, com lotação na Secretária Municipal de _____do Município de Santa Rita – PB, formalmente designado, e comprovadamente habilitado para gerenciar o presente termo, será o responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Santa Rita - PB, __ de _____ de 2025

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

PELO CONTRATADO
